



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p> <p>ANSELMO PEREIRA Prefeito em Exercício</p> <p>CLÁUDIA DA SILVA LIRA Vice-Prefeita</p> <p>GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA Secretária Municipal da Casa Civil</p> <p>JAIRO DA CUNHA BASTOS Secretário Executivo</p> <p>KENIA HABERL DE LIMA Gerente da Imprensa Oficial</p>

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL</p> <p>Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p>Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p>E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com</p>



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000028100-5, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ISAURA CRISTINA DE CARVALHO, matrícula nº 1115324-01, CPF nº ***.796.001-**, do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 12/05/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10020958** e o código CRC **5B964B9C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000028100-5

SEI Nº 10020958v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000029093-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor CAIRO CESAR RIBEIRO SILVA, matrícula nº 1086871-01, CPF nº ***.655.421-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 12/05/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10026539** e o código CRC **3AAA7C40**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000029093-4

SEI Nº 10026539v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000028651-1, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **DANIEL MESSIAS AVELINO DOS SANTOS**, matrícula nº 1200070-02, CPF nº *****.068.011-****, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2023.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 12/05/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10028433** e o código CRC **95C68EB1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000028651-1

SEI Nº 10028433v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000033415-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ELIZABETH CRISTINA DA COSTA ARAÚJO, matrícula nº 1374346-01, CPF nº ***.092.391-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 12/05/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10112482** e o código CRC **69847EA5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000033415-0

SEI Nº 10112482v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000031634-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora REGINAMAR BARBOSA SANTOS, matrícula 1142941-03, CPF nº ***.960.581-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2023.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 12/05/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10122206** e o código CRC **0EE0A2F5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000031634-8

SEI Nº 10122206v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

FELIPE CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 1554832, CPF nº ***.608.671-**, do cargo em comissão de Superintendente de Jornalismo e Redes Sociais, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Comunicação, surtindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2026.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 12/05/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10132597** e o código CRC **C2C67E1B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000783-4

SEI Nº 10132597v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O **1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000031291-1, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora STEFANY PABLINE DE OLIVEIRA, matrícula 1274643-03, CPF nº ***.564.961-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de janeiro de 2026.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 12/05/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10133925** e o código CRC **8C0777E2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000031291-1

SEI Nº 10133925v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

BRUNO ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 1526200, CPF nº *****.715.501-****, do cargo em comissão de Gerente de Estudos e Projetos, símbolo CDI-1, da Diretoria de Políticas e Programação de Obras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 12/05/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10149207** e o código CRC **1106053D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000791-5

SEI Nº 10149207v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O **1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5954088-19.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009049-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ADRIANA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 626970-02, CPF nº ***.340.601-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Referência "G", a partir de 5 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10032423** e o código CRC **BESFFAE8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009049-5

SEI Nº 10032423v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O **1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5706615-21.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009086-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

ELIOMAR MENDES MOREIRA
Matrícula nº 1342398-01
CPF nº ***.955.691-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	11/7/2023	D	Agente de Apoio Educacional
2	11/7/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10033804** e o código CRC **BB1AA761**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5660748-05.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009091-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

CHRISTIANE CABRAL DA CONCEIÇÃO LINO
Matrícula nº 785296-01
CPF nº ***.551.011-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	16/8/2009	B	Assistente de Atividades Administrativas
2	16/8/2012	C	Assistente Administrativo Educacional
3	16/8/2015	D	
4	16/8/2017	E	
5	16/8/2019	F	
6	16/8/2021	G	
7	16/8/2023	H	
8	16/8/2025	I	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10034841** e o código CRC **68C0A8E9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5024471-05.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009149-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora LOREN VENÂNCIO BORGES BASTOS, matrícula nº 876127-01, CPF nº ***.526.691-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "G", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10036371** e o código CRC **EAA734AF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009149-1

SEI Nº 10036371v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5687462-02.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009486-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

FAUSTO BARBOSA ALVES
Matrícula nº 1019678-01
CPF nº ***.417.581-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	10/2/2013	B	Assistente Administrativo Educacional
2	10/2/2015	C	
3	10/2/2017	D	
4	10/2/2019	E	
5	10/2/2021	F	
6	10/2/2023	G	
7	10/2/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10037267** e o código CRC **DED00CF9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5672178-51.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009490-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES JÚNIOR, matrícula nº 1068628-01, CPF nº ***.365.041-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Referência "G", a partir de 11 de março de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10041643** e o código CRC **13F9C6D4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009490-3

SEI Nº 10041643v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O **1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5666985-55.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009482-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

IVONEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Matrícula nº 977870-01
CPF nº ***.038.501-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA	CARGO
1	1º/7/2023	G	Agente de Apoio Administrativo
2	1º/7/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10052266** e o código CRC **857F546C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5608143-82.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009337-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1067591-01, CPF nº ***.513.211-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, para a Referência "G", a partir de 9 de março de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10054904** e o código CRC **1BCA6185**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009337-0

SEI Nº 10054904v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5524626-82.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009350-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor **MÁRCIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1366122-01, CPF nº *****.259.201-****, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 25 de abril de 2025, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10056033** e o código CRC **54C962C2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009350-8

SEI Nº 10056033v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5562360-67.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009353-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

LUCIENE MARIA RODRIGUES DIAS
Matrícula nº 865605-01
CPF nº ***.087.671-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	17/12/2022	G	Agente de Apoio Educacional
2	17/12/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10057062** e o código CRC **464400B3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5625788-23.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009475-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

FABIO HIROSHI YOKOYAMA
Matrícula nº 1341278-01
CPF nº ***.159.871-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	7/7/2023	D	Agente de Apoio Educacional
2	7/7/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10057685** e o código CRC **37337FDD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5819323-14.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009480-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

MARLENE PIRES DE MIRANDA
Matrícula nº 983993-01
CPF nº ***.171.641-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA	CARGO
1	5/8/2023	G	Agente de Apoio Administrativo
2	5/8/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10058136** e o código CRC **F6A8FCD3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5821486-64.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009154-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 636096-01, CPF nº ***.601.361-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para o Nível IV, a partir de 7 de outubro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10058817** e o código CRC **C86634EA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009154-8

SEI Nº 10058817v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O **1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5543374-65.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009310-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora DENISE FERREIRA MARQUES, matrícula nº 1388444-01, CPF nº ***.666.691-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 8 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10060962** e o código CRC **C56CED34**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009310-9

SEI Nº 10060962v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5606787-52.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009288-9, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

RENATA AMÉRICO RABELO DOS SANTOS
Matrícula nº 663255-01
CPF nº ***.475.931-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	3/12/2009	B	Analista em Saúde
2	3/12/2011	C	Médico
3	3/12/2013	D	
4	3/12/2015	E	
5	3/12/2017	F	
6	3/12/2019	G	
7	3/12/2021	H	
8	3/12/2023	I	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10061684** e o código CRC **5B149AA9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5786759-79.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009319-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora **NORMA SOARES BARBOSA DO CARMO**, matrícula nº 1073672-01, CPF nº *****.698.311-****, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Referência "G", a partir de 27 de março de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10062664** e o código CRC **774A2042**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009319-2

SEI Nº 10062664v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5601014-26.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000008877-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

ANA PAULA ANDRADE
Matrícula nº 823287-02
CPF nº ***.902.401-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	28/1/2011	B	Auxiliar de Atividades Educativas
2	28/1/2014	C	
3	28/1/2016	D	
4	28/1/2018	E	
5	28/1/2020	F	
6	28/1/2022	G	
7	28/1/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10062748** e o código CRC **C7ACA72C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5555901-49.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009083-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora VALDOLINA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1390775-01, CPF nº ***.962.081-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 19 de outubro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10063569** e o código CRC **6832EE2B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009083-5

SEI Nº 10063569v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5604571-21.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009492-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA, matrícula nº 724106-01, CPF nº ***.056.001-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10065589** e o código CRC **2BF9DC0A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009492-0

SEI Nº 10065589v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5560410-23.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009320-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

REGIANE MONTEIRO DA SILVA
Matrícula nº 1306642-02
CPF nº ***.143.101-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	26/6/2023	D	Auxiliar de Atividades Educativas
2	26/6/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10069586** e o código CRC **93EAD8C1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5934279-43.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009324-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

ROBERTA ELIAS BORGES
Matrícula nº 902659-02
CPF nº ***.823.051-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	26/3/2023	G	Assistente Administrativo Educacional
2	26/3/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10079770** e o código CRC **C658A231**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5914471-52.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009325-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora REGINA LUCIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1068784-01, CPF nº *****.053.601-****, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "G", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10080927** e o código CRC **615BB178**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009325-7

SEI Nº 10080927v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5777917-13.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009657-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora HELOÍSA REJAINÉ PUREZA SOARES, matrícula nº 1033131-01, CPF nº ***.703.561-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Referência "G", a partir de 9 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10085553** e o código CRC **67A6B328**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009657-4

SEI Nº 10085553v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5616721-34.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009248-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora SUELI DIAS DE DEUS, matrícula nº 738727-01, CPF nº ***.479.831-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10087653** e o código CRC **D5C09741**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009248-0

SEI Nº 10087653v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5613598-28.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009904-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

GILENE RODRIGUES FRANCO
Matrícula nº 871389-01
CPF nº ***.289.071-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	28/1/2011	B	Auxiliar de Atividades Educativas
2	28/1/2014	C	
3	28/1/2016	D	
4	28/1/2018	E	
5	28/1/2020	F	
6	28/1/2022	G	
7	28/1/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10092094** e o código CRC **65254408**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 6061330-37.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009334-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora BERENICE CHAVES DE FARIA, matrícula nº 765546-02, CPF nº ***.882.221-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "G", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10093367** e o código CRC **C8D19508**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009334-6

SEI Nº 10093367v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5067695-90.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009741-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora VANESSA FERREIRA BORGES PEREIRA, matrícula nº 1393758-01, CPF nº ***.601.201-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 28 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10094084** e o código CRC **246A6ADE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009741-4

SEI Nº 10094084v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5563844-20.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009788-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

KENIA CHRISTINA LOBO MOREIRA
Matrícula nº 630381-01
CPF nº ***.307.571-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	23/1/2007	B	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação
2	23/1/2010	C	
3	23/1/2013	D	
4	23/1/2016	E	Agente de Apoio Educacional
5	23/1/2018	F	
6	23/1/2020	G	
7	23/1/2022	H	
8	23/1/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10095157** e o código CRC **5DFDCEB0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5605723-07.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009791-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora IVANILDE MOURA DOS SANTOS CAMARGO, matrícula nº 705306-03, CPF nº ***.320.981-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10095918** e o código CRC **A584685A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009791-0

SEI Nº 10095918v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5604598-04.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009841-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

PAULA CRISTINA DE SOUZA
Matrícula nº 738646-01
CPF nº ***.165.931-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	25/4/2009	B	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação
2	25/4/2012	C	Agente de Apoio Educacional
3	25/4/2015	D	
4	25/4/2017	E	
5	25/4/2019	F	
6	25/4/2021	G	
7	25/4/2023	H	
8	25/4/2025	I	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10096507** e o código CRC **4C85D63A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5505420-82.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009883-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

FLÁVIA GONÇALVES DE FREITAS NEIVA
Matrícula nº 940283-02
CPF nº ***.534.491-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	31/3/2022	F	Assistente Administrativo
2	31/3/2024	G	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10097517** e o código CRC **324B192F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5716903-28.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009289-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

IZAIAS LUIZ DE SOUZA
Matrícula nº 883131-01
CPF nº ***.401.851-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/6/2020	E	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas
2	1º/6/2023	F	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10100529** e o código CRC **67F359F5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O **1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5777835-79.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009739-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ENIA SOARES DE FREITAS CRUZ, matrícula nº 1075659-01, CPF nº ***.104.081-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, para a Referência "G", a partir de 3 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10101496** e o código CRC **4EF5C371**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009739-2

SEI Nº 10101496v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5474498-58.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009785-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO
WALLISON LEANDRO COSTA LATALIZA
Matrícula nº 933040-01
CPF nº ***.831.611-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	6/10/2011	B	Agente de Serviços Operacionais
2	6/10/2014	C	
3	6/10/2017	D	
4	6/10/2020	E	
5	6/10/2023	F	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10102535** e o código CRC **C11C251C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5616985-51.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000010408-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO

VIVIANE CRISTINA DROGOMIRECKI AZEREDO
Matrícula nº 736791-03
CPF nº ***.009.071-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	4/8/2013	B	Profissional de Educação II
2	4/8/2015	C	
3	4/8/2017	D	
4	4/8/2019	E	
5	4/8/2021	F	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10104190** e o código CRC **959DDF89**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5792721-83.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009026-6, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora VANDA ROSA DA COSTA SILVA, matrícula nº 433705-02, CPF nº ***.436.911-**, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, para a Referência "H", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10104627** e o código CRC **1BD93BF2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009026-6

SEI Nº 10104627v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5086738-13.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000010091-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor RONALDO ROSA AZEVEDO, matrícula nº 1542621-01, CPF nº ***.469.031-**, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, para o Padrão "C", a partir de 15 de abril de 2025, nos termos da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10104971** e o código CRC **9C723C73**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000010091-1

SEI Nº 10104971v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O **1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5359531-97.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009804-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal e Vertical ao servidor relacionado nos Anexos I e II a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO I
PROGRESSÃO HORIZONTAL
DANILO SANTOS DE OLIVEIRA
Matrícula nº 967785-01
CPF nº ***140.001-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	10/6/2021	E	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas

ANEXO II
PROGRESSÃO VERTICAL
DANILO SANTOS DE OLIVEIRA
Matrícula nº 967785-01
CPF nº ***140.001-**

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras e Públicas	7	8	11/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10107107** e o código CRC **282A926C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5910108-22.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009743-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora NILVA MORAIS SOARES, matrícula nº 322520-03, CPF nº ***.370.191-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "F", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10107719** e o código CRC **363B9296**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009743-0

SEI Nº 10107719v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O **1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5784632-71.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000007094-0, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício

ANEXO
IZABEL ALVES DE CASTRO
Matrícula nº 915114-01
CPF nº ***.666.851-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	1º/5/2010	B	Técnico em Saúde
2	1º/5/2012	C	
3	1º/5/2014	D	
4	1º/5/2016	E	
5	1º/5/2018	F	
6	1º/5/2020	G	
7	1º/5/2022	H	
8	1º/5/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10108187** e o código CRC **3B7E803D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5934180-73.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009053-3, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora MARCELA RIBEIRO ARAÚJO, matrícula nº 1220438-01, CPF nº ***.628.801-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, para a Referência "F", a partir de 8 de março de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10108933** e o código CRC **B474A64B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009053-3

SEI Nº 10108933v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5015933-35.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009737-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ILZA MARIA LOPES DA SILVA, matrícula nº 633070-01, CPF nº ***.658.792-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "I", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10109650** e o código CRC **F4BDD291**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009737-6

SEI Nº 10109650v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5067717-51.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009740-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora MARIA HELAINE DE ASSIS COSTA, matrícula nº 875619-01, CPF nº ***.469.381-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

ANSELMO PEREIRA
Prefeito de Goiânia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Pereira, Prefeito de Goiânia em exercício**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10111016** e o código CRC **3C0CC07A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009740-6

SEI Nº 10111016v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1719/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000001156-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIANA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 690333-01, ocupante do cargo de Analista em Assuntos Sociais, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 03.08.2015 a 02.08.2020, para usufruto no período de **11 de maio de 2026 a 10 de agosto de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 08/05/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10129407** e o código CRC **120C9EDF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2026

PROCESSO N.º SEI:	26.5.000020618-6
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA:	DOUGLAS BORSUK LTDA - CNPJ: 54.886.990/0001-36
OBJETO:	Contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender a Secretaria Municipal de Administração e demais Órgãos da Administração Pública Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90008/2025 - SRP e seus Anexos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 963/2022, Decreto Municipal nº 966/2022, e demais legislações pertinentes, o contrato para aquisição de materiais de higiene e limpeza, Processos SEI nº 25.5.000009253-2 e nº 26.5.000020618-6, Pregão Eletrônico 90008/2025 - SRP, mediante as seguintes Cláusulas e condições
VALORES DA CONTRATAÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">· VALOR MENSAL: R\$ 860,75 (oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)· VALOR ANUAL: R\$ 10.329,00 (dez mil trezentos e vinte nove reais).· VALOR GLOBAL: R\$ 10.329,00 (dez mil trezentos e vinte nove reais).
DOTAÇÃO:	2026.5501.04.122.0062.2451.33903000.100

VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Publicação PNCP: 11/05/2026.

ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 11/05/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10153924** e o código CRC **90B14839**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000020618-6

SEI Nº 10153924v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 109/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 107/2023 (7497712), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 4018/2025 (8004570) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000014719-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **KARINE RODRIGUES SANTOS DE ALMEIDA PEREIRA**, matrícula nº 429325-02, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 07/05/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9823162** e o código CRC **CA76DFF5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 112/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8463359), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 5968/2025 (8897711) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000039880-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARIANA LORENA DA SILVA**, matrícula nº 1158228-01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/05/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 08/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9832411** e o código CRC **4921781C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 113/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 88/2023 (8500588), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 5977/2025 (8897803) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000040220-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARLUCIA APARECIDA PEREIRA REGINALDO**, matrícula nº 712078-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/05/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9834530** e o código CRC **C33821EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 146/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 88/2023 (8471560), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 6021/2025 (8899933) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000040122-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **VICENTE JOSE VITA**, matrícula nº 585408-01, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/05/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 08/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9880119** e o código CRC **80C64D08**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 153/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (7474660), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 5989/2025 (8897941) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000021759-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **KARLA ILHA TRISTÃO**, matrícula nº 618128-01, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/05/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 08/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9883577** e o código CRC **48E2875D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 154/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 107/2023 (8518314), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 6042/2025 (8906215) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000076297-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **NILDETE DE FATIMA RESENDE**, matrícula nº 107506-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

[Decreto de Pessoal](#)

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/05/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9883814** e o código CRC **8969CBB1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 160/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8467058), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 6018/2025 (8899682) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000040866-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARIA LÚCIA PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº 902810-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

[Decreto de Pessoal](#)

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/05/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 08/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9893168** e o código CRC **A377374B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 171/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8443454), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 5929/2025 (8896406) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000040873-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **EDILENE ALMEIDA DE MEDEIROS MATA**, matrícula nº 1091581-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

[Decreto de Pessoal](#)

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/05/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9910910** e o código CRC **6C154D9B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 172/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8389302), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 6016/2025 (8899467) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000039838-6.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **ANA CELIA CARVALHO DINAPOLIS**, matrícula nº 648299-02, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/05/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 08/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9911882** e o código CRC **3010E9A8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 173/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 19/2024 (8474480), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 6017/2025 (8899548) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000039261-2.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **LORENA CAROLINA DE MELO LOURENCO**, matrícula nº 580171-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/05/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 08/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9912257** e o código CRC **FF41D204**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Gerente de Pregões e do Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.5.000036323-4, oriundo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de caminhões, com ou sem mão de obra (motorista), destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, torna pública a presente retificação do Edital, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Anexo I - Termo de Referência

Item 1:

LOTE 03- CAMINHÕES TANQUE									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Total Estimado 12 meses (ANUAL)
1	UND.	11	Caminhão toco pipa 8.000 litros, com as seguintes características mínimas: tração 4x2, motor diesel, potência de 180 CV, PBT 12.700 kg, tanque com capacidade de 8.000 litros construído em aço carbono, acessórios: barra irrigadeira, esguichos bico de pato, carretel de 30m a 60m de comprimento com mangueira de 1 ½ polegada com esguicho regulável, mangote de sucção, saída por pressão dianteira e traseira, bomba acionada por tomada de força acoplada a caixa de marchas do veículo. <i>Caminhão trucado 6x4 com caçamba - com as seguintes características mínimas: Tração: 6x4 (três eixos, sendo dois traseiros tracionados), Peso Bruto Total (PBT): 24 a 29 toneladas, Capacidade de Carga (Caçamba): 10 a 16 m³ (dependendo do modelo), Peso de Funcionamento: 10.000 a 13.000 kg, Dimensões: O comprimento pode variar entre 10 e 14 metros, a largura entre 2,5 e 2,8 metros, e a altura entre 3,5 e 4 metros, Motor: Potência mínima de 238cv, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, mínimo de 6 cilindros, Sistema Hidráulico: Bomba hidráulica, tomada de força acoplada, reservatório de óleo, acionamento pneumático na cabine do veículo, pressão de trabalho de 140 bar, Caçamba: Construída em chapa estrutural com espessura de 1/4" (6,35mm), com reforços nas laterais, tampa traseira basculante, faixas refletivas, escada de acesso lateral, suporte de estepe frontal, entre outros, Eixo traseiro reforçado para trabalho pesado com máxima exigência</i>	R\$ 27.970,71	5.321,77	6.895,95	R\$ 17.539,49	R\$ 500.612,20	R\$ 6.007.346,40

			(mineração), pneus apropriados para os trabalhos descritos, pintura na cor branca, caçamba para mineração reforçada (meia cana) tampa traseira pantográfica.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LEIA-SE:

Anexo I - Termo de Referência

Item 1:

LOTE 03- CAMINHÕES TANQUE									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Total Estimado 12 meses (ANUAL)
1	UND.	11	Caminhão toco pipa 8.000 litros, com as seguintes características mínimas: tração 4x2, motor diesel, potência de 180 CV, PBT 12.700 kg, tanque com capacidade de 8.000 litros construído em aço carbono, acessórios: barra irrigadeira, esguichos bico de pato, carretel de 30m a 60m de comprimento com mangueira de 1 ½ polegada com esguicho regulável, mangote de sucção, saída por pressão dianteira e traseira, bomba acionada por tomada de força acoplada a caixa de marchas do veículo.	R\$ 27.970,71	5.321,77	6.895,95	R\$ 17.539,49	R\$ 500.612,20	R\$ 6.007.346,40

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Os interessados poderão obter demais informações por meio do endereço eletrônico semad.gerpre@goiania.go.gov.br, observado o horário normal de expediente da Administração Pública Municipal.

RUTY MARIA DOS SANTOS LOURES
Gerente de Pregões

ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Gerente de Pregões**, em 11/05/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 11/05/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10164184** e o código CRC **E7F18928**.



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos

PARECER REFERENCIAL Nº 2091/2026 – PGM/PEAA

Ementa: Consulta jurídica. Administrativo. Licitação e contratos. Padronização administrativa. Parecer Referencial. Prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimento contínuos, **exceto com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**. Requisitos a serem preenchidos/observados. Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Questão reiteradamente submetida à PGM. Ausência de complexidade a demandar análise específica. Minuta Contratual, Atestado de conformidade e *Checklist*.

1-Relatório

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do Despacho nº 139/2026 da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos (andamento nº 9759790) a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca dos requisitos a serem observados/preenchidos (Checklist) para viabilizar a prorrogação de vigência de contratos administrativos de serviços e fornecimento contínuos, nos termos autorizados pelo art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

Frise-se que a presente manifestação jurídica referencial somente é aplicável às prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços e fornecimentos de natureza contínua previstas no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, **não incluindo: contratos que envolvam fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva ou contratos de prorrogação com alteração contratual.**

Cabe enfatizar, que o presente parecer abarca apenas os contratos firmados tendo como fundamento a Lei n. 14.133/2021, ante a impossibilidade de combinação com as Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

Por fim, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

É o breve relatório.

2. Fundamentação

2.1. Do cabimento de parecer referencial no caso presente

O Parecer Referencial foi instituído como uma forma de conferir celeridade aos serviços administrativos das Assessorias Jurídico-Legislativas, bem como desta Procuradoria, que, por vezes, encontram-se sobrecarregadas de consultas repetitivas versando sobre assuntos semelhantes.

Tal novidade vem ao encontro do princípio da eficiência, constitucionalizado no art. 37 da CF/88 pela EC 19/98, e reflete a mudança paradigmática do modelo de administração do Estado brasileiro, consequência da necessidade de se encontrar formas de prestação de serviços públicos mais satisfatórias e eficazes.

Nesse sentido, vale notar a regra estatuída no art. 25, §1º, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos que positivou uma prática já estabelecida há algum tempo pelas administrações públicas, *verbis*: “*sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes*”.

Especificamente sobre o controle prévio de legalidade da contratação a ser efetivado pelo órgão de assessoramento jurídico, dispõe o art. 53, § 5º, da novel legislação: “*É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico*”.

No âmbito local, a matéria é disciplinada pela Portaria nº 31, de 14 de setembro de 2022 da Procuradoria Geral do Município de Goiânia (publicada na edição do DOM eletrônico nº 7890, de 22/09/2022), alterada pela Portaria nº 08, de 26 de janeiro de 2023 (publicada na edição do DOM eletrônico nº 7975, de 30/01/2023), segundo a qual a elaboração do parecer referencial é admitida para os processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme e que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos e/ou quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos. (art. 3º, inciso IV, letras “a” e “b”).

Em outras palavras, a adoção da manifestação jurídica referencial possibilitará aos Procuradores Municipais lotados na Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – PEAA maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Especializada possa dedicar seu tempo para análise e manifestação em assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

De outro lado, conforme podemos inferir dos dispositivos anteriormente referidos, a margem de que a Administração Pública dispõe para alargamento do âmbito de aplicação de um Parecer Referencial é, em regra, restrita.

Não é outra a conclusão a que se pode chegar da leitura de outros dispositivos extraídos do Capítulo III da citada Portaria n. 31/2022.

Além disso, a utilização de um Parecer Referencial demanda que a autoridade competente emita uma declaração de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial, e que serão observadas suas orientações (art. 6º, parágrafo único, inciso II, da Portaria nº 31/2022-PGM).

A adoção de um parecer referencial, assim, demanda que o caso concreto seja, senão idêntico, bastante semelhante ao nele disciplinado.

A Advocacia-Geral da União desde 2014, com a fixação da Orientação Normativa nº 55, faz uso desta prerrogativa, *in verbis*:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica

referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do **Acórdão nº 2.674/2014-Plenário**^[1], a seguir transcrito, referendou a viabilidade de tais manifestações:

7. Bem se sabe que a orientação do TCU a respeito da emissão dos pareceres jurídicos emitidos quanto à adequabilidade das minutas dos editais licitatórios previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes.

8. A dúvida levantada pela AGU, pressupondo uma suposta obscuridade no acórdão embargado, diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial”, a qual, diante do comando do item 9.4.4, poderia não ser admitida.

(...)

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que **o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.**

(Grifos nossos)

Ainda, o TCU^[2] referendou o entendimento, em análise também sob o regime da Lei nº 8.666/1993. Na oportunidade destacou a importância da efetiva abrangência do parecer referencial, abarcando todas as questões jurídicas pertinentes:

67. Assim, os pareceres referenciais não devem se constituir em documentos meramente formais, apenas para atendimento da exigência contida no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, mas precisam evidenciar uma avaliação efetiva do edital.

Sem embargo, repisa-se que eventuais dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão assessorado, ou mesmo para esclarecer se determinado caso concreto amolda-se ou não aos termos da presente manifestação referencial, podem (e devem) ser objeto de consulta e análise específica pela Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – PEAA.

Por essa razão, como condição *sine qua non* à adoção da presente manifestação jurídica referencial, **deve ser atestado, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer e que todas as suas orientações serão observadas.**

Assim, caberá ao gestor comparar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer a distinção ou o juízo de correspondência.

Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer Referencial, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

2.2. Das exigências legais à prorrogação dos contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos: Art. 107, da Lei n. 14.133/2021

A possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços e fornecimento contínuos está prevista no art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021. Veja:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Preliminarmente, faz-se necessário elucidar o que são serviços e fornecimentos contínuos. A própria Lei n. 14.133/2021 trouxe a definição em seu art. 6º, XV. Veja:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Aqui nota-se uma evolução em relação a Lei anterior (Lei n. 8.666/1993), pois esta não contemplava o fornecimento de bens, somente os serviços, de forma que agora é possível qualificar o fornecimento de bens como contínuo.

Ronny Charles Lopes de Torres leciona sobre o tema no seguinte sentido [\[4\]](#):

Esse conceito restritivo já vinha sendo deixado de lado, corretamente, pelos órgãos de controle e não é mais aplicável no novo regime da Lei n. 14.133/21.

(...)

“Para que um contrato de serviço ou fornecimento seja qualificado como contínuo, basta que tenha por objeto o atendimento ou “manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

Assim, uma relação contratual de fornecimento (de bens ou serviços) que, por sua natureza, exija dilação da prestação contratual (prestação continuada) e sirva à manutenção de atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, deve ser interpretada como serviço ou fornecimento contínuo, o que permitirá que seu edital adote o prazo de vigência autorizado pelo artigo 106.

Como muito bem explicado pelo doutrinador, citado acima, para que um contrato de serviço ou fornecimento seja qualificado como contínuo este deverá ter como objeto o atendimento ou a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Em que pese a Lei tenha trazido a definição do que vem a ser serviço e fornecimento contínuo, esta não trouxe um rol das contratações que se enquadram como contínuas, de forma que compete a Administração verificar, no momento da necessidade do serviço ou fornecimento, se ele se enquadra na definição legal (Art. 6, XV, da Lei n. 14.133/2021).

Além de ampliar o rol, a Lei nº 14.133/2021 também autorizou a celebração de contratos com prazo de até 05 (cinco) anos. Veja:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

(Grifou-se)

Tal análise é importante, tendo em vista que as prorrogações na nova lei não ficam mais condicionadas a prorrogações por igual período, podendo estas possuírem prazos superiores ou inferiores ao prazo inicialmente pactuado, conforme se extrai do disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/21.

Ronny Charles, aborda de forma clara a necessidade de evolução da questão do prazo de vigência dos contratos tidos como contínuos, tendo em vista as dificuldades vivenciadas diariamente na rotina administrativa. Veja [\[5\]](#):

“Dentre as questões suscitadas pelos técnicos que manejam diariamente o emaranhado de normas que regem as licitações públicas, encontrava-se a problemática relacionada a vigência dos instrumentos contratuais e as dificuldades encontradas para adequar tais regramentos às peculiaridades da respectiva contratação. A Lei n. 8.666/93, literalmente, informava que os contratos deveriam durar enquanto vigentes os atuais créditos orçamentários.

(...)

Pois bem, diferentemente, a Lei n. 14.133/21 estabelece que a duração dos contratos será a prevista em edital, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

Trata-se, sobre o prisma da rotina administrativista, de uma das grandes evoluções da nova Lei n. 14.133/21 para o regime contratual, quando comparada ao regime anterior.”

Aqui se verifica que a regra orçamentária foi de certa forma relativizada, pois permite a contratação por prazos superiores aos dos créditos orçamentários, no entanto, estabelece algumas diretrizes, que são: a) a autoridade competente deverá atestar a vantagem econômica da contratação plurianual; b) a Administração deverá atestar no início da contratação e de cada exercício, a existência de crédito orçamentário vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; c) por fim permite a extinção sem ônus em caso de insuficiência de crédito orçamentário para a continuidade ou quando entender que o contrato não é mais vantajoso.

Especificamente sobre *serviços executados de forma contínua versus vigência do crédito orçamentário*, ainda sob a égide da Lei n. 8.666/93, mas que serve de parâmetro para a análise do tema, observa-se que a Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 01, de 1º de abril de 2009:

A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro.

No mesmo sentido, o seguinte julgado do TCU^[6]:

Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986. (Grifos nossos)

Fincadas essas premissas, passa-se a analisar os requisitos (exigências legais) a serem preenchidos para viabilizar a ora estudada prorrogação do prazo de vigência destes contratos.

2.2.1 – Do prazo de vigência e do interesse da Administração na manutenção do contrato

Preliminarmente, por se tratar de negócio jurídico, precisa restar demonstrado, no processo administrativo autuado para fins de prorrogação, o interesse da Administração na manutenção da avença com a devida motivação/fundamentação.

Noutro aspecto, tem-se que o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, limita a prorrogação ordinária ao prazo máximo de 10 (dez) anos. Dessa forma, a soma dos prazos de vigência inicial do contrato originário, dos termos aditivos anteriormente celebrados e do termo aditivo que se pretende celebrar não pode ultrapassar tal limite. Veja:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Como mencionado no tópico acima, diferentemente da Lei n. 8.666/93, na Lei n. 14.133/21 a prorrogação poderá se dar por prazos diferentes do acordado inicialmente, já que a lei não trouxe a expressão “por iguais” períodos, ou seja, se o contrato inicialmente foi firmado com vigência de 3 (três) anos, caso a Administração entenda que é vantajosa a manutenção do contrato, e desde que atendidos os demais requisitos legais, este contrato poderá ser renovado por mais 1 (um) ano, 3 (três) anos, **ou outro período (limitado a 5 (cinco) anos - art. 106 da Lei n. 14.133/21), a depender da necessidade, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de contrato.**

Todavia, para formalizar a prorrogação da vigência se faz necessário observar alguns requisitos, que são:

- a) Previsão expressa de prorrogação prevista no edital e/ou contrato (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) A autoridade competente deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Restar comprovada a inexistência de solução de continuidade;
- d) Caracterização do serviço ou fornecimento como contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) Demonstração de interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços;
- f) Aceite do contratado, já que pela Lei este não é obrigado a aceitar a renovação pretendida;

- g) Análise prévia da consultoria jurídica do órgão, que poderá ser suprida por meio do parecer referencial (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- h) Comprovação de que o contratado mantém as condições de habilitação (art. 91, §4º, e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (art. 91, §4º, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Disponibilidade orçamentária (art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a manutenção da circunstância que autorizou a contratação direta;
- m) Observância do prazo máximo de 10 (dez) anos de vigência (art. 107 da Lei n. 14.133/21) e que o aditivo possua prazo máximo de 5 (cinco) anos (Art.106 da Lei n. 14.133/21);
- n) Formalização por meio de termo aditivo (art. 130 e seguintes da Lei n. 14.133/21);
- o) Ateste de que o contratado está executando o contato de forma satisfatória (Decreto Municipal n. 963/2022);
- p) Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021) e Sítio Eletrônico do Município de Goiânia (Art. 23 da IN n. 04/2022-SEMAD).

Sobre a prorrogação contratual, ainda vale observar o art. 337-H do Código Penal: na dicção abaixo:

[Art. 337-H](#). Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, a possibilidade de renovação da vigência, está atrelada à certificação pela área técnica de que a soma dos prazos, incluindo aquele do aditivo pretendido, não ultrapassa 10 (dez) anos.

2.2.2 – Da necessidade de o edital e o contrato prever expressamente a possibilidade da prorrogação do prazo de vigência

A lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade de o edital ou contrato conter previsão expressa para possibilitar a prorrogação de vigência, conforme se extrai do art. 107. Veja:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, **desde que haja previsão em edital** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nos casos de omissão no ato convocatório, a lei não autoriza que se proceda a renovação contratual. Justen Filho explica o dispositivo legal [\[7\]](#):

A renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório. **A omissão impede a renovação.** Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

Assim sendo, a prorrogação fica condicionada à previsão no edital/contrato.

2.2.3 - A autoridade competente deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração

A prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de serviço e fornecimento contínuo deve ser motivada pelas condições favoráveis ajustadas pela Administração, as quais comprovem a vantajosidade da renovação em comparação com a celebração de um novo pacto (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021).

Com efeito, toda e qualquer prorrogação contratual, em regra, exige, dentre outros requisitos, a comprovação de que a vantajosidade da contratação se mantém, já que este é o motivo de se permitir que um contrato se prolongue no tempo. E isso, como regra, se constata através de ampla e diversificada pesquisa de mercado.

Em complemento, a Administração deve juntar manifestação técnica conclusiva atestando a vantajosidade da prorrogação, com indicação da metodologia utilizada para verificação dos custos e condições mais proveitosas.

Com relação a esse ponto assim manifesta a doutrina. Veja:

“A decisão de promover a prorrogação deve ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas por terceiros, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas”. (FILHO. Marçal Justen. Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2023, p.1344):

Cabe lembrar que a avaliação da vantajosidade possui aspectos técnicos e econômicos. Além disso, a vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a celebração de um outro.

O doutrinador Ronny Charles defende que a vantajosidade não se confunde com valores mais baixos. Veja:

A Lei define como requisito que os preços devem permanecer vantajosos para a Administração.

Não se devem confundir “permanecer vantajosos” com “serem os mais baixos identificados”.

Mesmo que identificado um preço mais baixo, entre os aferidos em uma estimativa, a renovação da contratação pode ser considerada mais vantajosa, notadamente nas situações em que o contrato vem sendo bem executado e seu custo não distânciava daquele aferido na pesquisa de preços (estimativa de custos).

(TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 2021. P. 585-586)

Em que pese se entenda que a comprovação da vantajosidade não seja aferida apenas pela comprovação de que o valor contratual permanece inferior ao constatado em pesquisa de preços, esta é essencial para que se possa subsidiar a decisão.

Com relação à pesquisa de preços, deve ela ser realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujo regulamento no âmbito do Município de Goiânia se deu com a IN n. 001/2022-SEMAD de 29 de janeiro de 2022, em que foram estabelecidas diretrizes para realização da pesquisa de preços, inclusive no tocante à comprovação da vantajosidade econômica em caso de prorrogação. Veja:

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, os procedimentos e diretrizes para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia, para a aferição de vantagem na

prorrogação contratual de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços.

(...)

Art.11 (...)

§10 A pesquisa de preços para análise da vantagem na prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra ou do pedido de revisão de preços desses contratos poderá, de forma justificada, contemplar apenas os itens mais demandados pela administração e cujos valores sejam mais representativos, utilizando-se a metodologia de análise com base no princípio de Pareto.

Assim, para prorrogação do contrato, deve haver comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, mediante análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, devendo ser elaborada pesquisa de preços nos termos regulamentados pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela IN nº 001/2022 da SEMAD, bem como ser juntada Justificativa de Preço Referencial em estrita observância ao art. 17 da citada instrução normativa.

Sobre a importância da pesquisa de preços para a decisão acerca da vantajosidade da prorrogação do prazo do contrato, traz-se jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

9.2.1. **condicione eventual prorrogação das contratações decorrentes do modelo sob exame** (conforme tabela 1 do item 5.1 do memorial à peça 100 - p. 9) **à demonstração de que estão sendo mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, à luz do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993**, e/ou do art. 31, caput, da Lei 13.303/2016, **c/c a jurisprudência desta Corte** (e.g., Acórdão 213/2017-TCU-Plenário) , adotando todas as boas práticas ao alcance da entidade contratante, a exemplo das conclusões contidas no parecer 2/2013-CPLC/PGF/AGU, dos procedimentos para a realização de pesquisa e cálculo do preço de referência previstos no Manual de Licitação e Contratação, da utilização de históricos de despesa obtidos a partir de relatórios extraídos do sistema e da projeção dos custos alicerçados em Indicadores de Gestão da Frota^[8];

Na demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. (Acórdão 1604/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO).

Portanto, a rigor, para a demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual cabe à Administração realizar ampla pesquisa de mercado, utilizando fontes diversificadas, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, no sentido de demonstrar que o preço do ajuste é compatível com o valor médio de mercado.

A fim de comprovar a vantajosidade, recomenda-se juntada da **planilha de formação de preços da pesquisa**, para maior transparência, recomendando-se ainda a análise comparativa entre os preços contratados e os praticados no mercado, **sem prejuízo de negociação com a contratada, para a comprovação da vantajosidade econômica para a Administração.**

Por fim, cabe mais uma vez esclarecer, que a vantajosidade não é definida meramente pelo preço. Há também, por exemplo, o custo para a realização de um novo procedimento licitatório, com o desfazimento do contrato vigente e a celebração de um novo, dentre outros.

2.2.4 – Da necessidade de restar comprovada a inexistência de solução de continuidade

Por sua vez, acerca da inexistência de solução de continuidade traz-se a Orientação Normativa nº 03, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação. Indexação: contrato. prorrogação. ajuste. vigência. solução de continuidade. extinção.

No mesmo sentido, o julgado do TCU abaixo:

Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, **uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo.** Acórdão 1727/2004 Plenário. (Grifos nossos)

Isto posto, tem-se que é de responsabilidade da área técnica analisar criteriosamente cada um dos aditivos de prorrogação do prazo de vigência contatual e respectivos extratos publicados, para verificar se não houve solução de continuidade.

Ou seja, o órgão assessorado dever verificar se os aditivos de prorrogação do prazo de vigência do contrato foram celebrados antes da expiração da vigência contratual. Para tal análise, orienta-se que, se for o caso, os prazos em meses ou anos sejam contados de data a data.

Sob este ponto, destaca-se que, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 963 de 14 de março de 2022, **competete ao gestor do contrato**, estabelecer prazo razoável para comunicar a autoridade a respeito do término do contrato em caso de nova contratação ou prorrogação. Veja:

Art. 13. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado nos termos do Capítulo II, na função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com atribuições administrativas, especialmente:

(...)

X - estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade.

Desse modo, para que seja possível a prorrogação do prazo de vigência, deverá ser certificado que o contrato não está com a sua vigência expirada, devendo o processo estar devidamente instruído com cópia completa do edital, do contrato original e dos termos aditivos anteriormente celebrados, sendo fundamental a análise de cada um dos termos de prorrogação e respectivos extratos disponibilizados no PNCP e sítio eletrônico do Município, para verificar se todos os prazos foram respeitados, a fim de certificar que não houve solução de continuidade.

Por fim, convém esclarecer que a contagem da vigência do contrato originário e dos eventuais termos aditivos deve observar o sistema data a data, em caso de inobservância a essa regra, ocorrerá a extinção do ajuste e, por consequência, a impossibilidade da sua renovação. Assim sendo deve ser observado o disposto no Art. 183 da Lei n. 14.133/2021. Veja:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

2.2.5 – Da demonstração de que os serviços e fornecimento tem natureza continuada

A priori, cumpre destacar que há na Lei nº 14.133/2021 uma definição acerca do que se entende por serviço e fornecimento contínuo. Veja:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Nota-se uma evolução em relação a Lei anterior (Lei n. 8.666/1993), pois esta não contemplava o fornecimento de bens, somente os serviços, de forma que agora é possível qualificar o fornecimento de bens como contínuo.

Ronny Charles Lopes de Torres leciona sobre o tema no seguinte sentido^[9]:

Esse conceito restritivo já vinha sendo deixado de lado, corretamente, pelos órgãos de controle e não é mais aplicável no novo regime da Lei n. 14.133/21.

(...)

Para que um contrato de serviço ou fornecimento seja qualificado como contínuo, basta que tenha por objeto o atendimento ou “manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

Assim, uma relação contratual de fornecimento (de bens ou serviços) que, por sua natureza, exija dilação da prestação contratual (prestação continuada) e sirva à manutenção de atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, deve ser interpretada como serviço ou fornecimento contínuo, o que permitirá que seu edital adote o prazo de vigência autorizado pelo artigo 106.

Como muito bem explicado pelo doutrinador, citado acima, para que um contrato de serviço ou fornecimento seja qualificado como contínuo este deverá ter como objeto o atendimento ou a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Em que pese a Lei tenha trazido a definição do que vem a ser serviço e fornecimento contínuo, esta não trouxe um rol das contratações que se enquadrariam, como contínuas, de forma que compete à Administração verificar, no momento da necessidade do serviço ou fornecimento, se ele se enquadra na definição legal (Art. 6, XV da Lei n. 14.133/2021).

Sobre o tema, assim manifestou o TCU^[10]:

Por fim, é fundamental que a liderança da organização estabeleça diretrizes adicionais para orientar a implementação efetiva da Lei 14.133/2021, principalmente em relação aos seus aspectos inovadores, a exemplo da definição do que será considerado como serviço ou fornecimento contínuo, e outros abordados ao longo deste manual. (Grifou-se)

Nesse sentido, compete a autoridade competente atestar no processo de prorrogação que a contratação envolve serviços ou fornecimento de natureza contínua.

Isto posto, recomenda-se ao órgão assessorado que, antes de efetivar a pretendida prorrogação, certifique-se da natureza de serviço ou fornecimento contínuo do objeto contratual.

2.2.6 – Demonstração de interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços

Como é de conhecimento, o gestor público quando da prática de um ato administrativo deverá fazê-lo observado os princípios que regem a Administração pública, dentre eles o da motivação.

A motivação implica para o administrador o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levaram a adotar aquela decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Assim sendo, a motivação serve de fundamento para verificar a finalidade, a legalidade e a moralidade do ato administrativo.

Dessa forma, orienta-se que seja exarado ato administrativo motivando a decisão de prorrogar o contrato.

Vale destacar que, caso se pretenda a renovação por prazo superior ao inicialmente estabelecido, é recomendável apresentar os motivos, administrativos, técnicos e econômicos, que sustentam tal decisão. Não existindo motivos técnicos e/ou econômicos para ampliar o prazo, deve-se manter pelo mesmo prazo ou inferior.

2.2.7 - Do aceite do contratado

Por se tratar de negócio jurídico, deve ser demonstrado nos autos o interesse das partes na prorrogação da vigência contratual. Recomenda-se, portanto, juntar a manifestação prévia da contratada, que deve ser provocada tempestivamente (prazo razoável antes do fim da vigência contratual) sobre o interesse em prorrogar o ajuste.

Alerta-se que deve a área técnica verificar a legitimidade do subscritor da contratada para representá-la junto à Administração Pública Municipal.

2.2.8 – Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e ausência de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade

O art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que deverá constar em todo contrato cláusula que estabeleça a necessidade de a contratada manter todas as condições exigidas para habilitação.

Por sua vez, o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão averiguadas por meio da apresentação das seguintes comprovações válidas: a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e; f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

Assim sendo, nos termos da Lei, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração está obrigada a verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 91, §4º).

Fora isso, a Administração Pública não pode celebrar contratos com entidades sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público, a suspensão/impedimento em toda a Administração Pública Municipal ou a declaração de

inidoneidade (art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Dessa forma, não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação da pessoa jurídica ou do sócio majoritário da empresa em tela por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, quando a decisão judicial alcançar os contratos vigentes, razão pelo qual o CNIA/CNJ deve ser consultado tanto para a contratada em tela, como em relação ao(s) sócio(s) majoritário(s) respectivo(s), a fim de que seja aferida se há alguma restrição aos sócio(s) majoritário(s) que atinja o contrato e impeça a prorrogação.

Por fim, é recomendável que seja certificado nos autos que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação para viabilizar a prorrogação.

2.2.9 – Comprovação da existência de dotação orçamentária

Em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", art. 18, *caput*, art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, deve constar a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação, com a indicação da respectiva rubrica.

Fora isso deverá ser observado o disposto no Decreto n. 134, de 10 de janeiro de 2025, e os que vierem a sucedê-lo no tocante aos procedimentos de programação e execução orçamentária e financeira.

2.2.10 – Da renovação da garantia contratual

O art. 96 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que a critério da autoridade competente poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia.

Dessa forma, se no edital houve exigência de garantia, **esta deverá ser renovada quando da prorrogação.**

Nessa senda, não é demais alertar o gestor que "É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, III, da Lei 8.666, de 1993 e art. 96, § 1º, III, da Lei n.º 14.133, de 2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil." (TCU. Acórdão n. 597/2023. Plenário. Representação. Relator Ministro Vital do Rêgo. Boletim de Jurisprudência n.º 441 e Informativo de Licitações e Contratos n.º 456);

2.2.11 – Da necessidade de observância do prazo de vigência decenal

Como consta no art. 107 da Lei n. 14.1333/2021, o prazo máximo de vigência dos contratos contínuos será de 10 (dez) anos.

Assim sendo, compete a autoridade competente quando da prorrogação verificar se esta não extrapola o prazo de 10 (dez) anos, considerando todo o período de vigência.

2.2.12 – Da necessidade da formalização por meio de termo aditivo

O Termo Aditivo é o instrumento adequado à formalização da prorrogação contratual. Deve ser assinado o aditivo até o último dia de vigência do contrato. Se não for respeitada essa data, a vigência expirará, impossibilitando a

prorrogação.

Os aditivos são obrigatórios e regidos pelos artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se conferência das remissões feitas no termo aditivo a outras cláusulas. Sugere-se avaliar se as normas citadas no aditivo continuam vigentes. Ao mais, é importante a Administração certificar a qualificação da contratada, de acordo com seus últimos atos constitutivos, e a legitimação do representante da pessoa jurídica.

Frise-se que os dados do preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração, segundo o existente nos autos e nos registros administrativos.

A contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos ocorre de modo contínuo, quando fixado em dias, e data a data quando fixado em meses ou anos, em atenção ao que determina o art. 183 da Lei nº 14.133/2021 o § 3º do art. 132 do Código Civil, e os arts. 1º, 2º, e 3º da Lei nº 810, de 06 de setembro de 1949. **Ou seja, quando o prazo for fixado em meses ou anos, o termo final de vigência sempre corresponderá, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia fixado no termo contratual inicial.**

Fora isso, a Lei n. 14.133/21 definiu a regra para definição da termo inicial e final da vigência. Veja:

Art. 94. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

(...)

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

(Grifos nossos)

Assim sendo, salvo disposição em contrário, a vigência começa a contar no primeiro dia útil após a disponibilização da informação na internet (PNCP e Sítio eletrônico do Município de Goiânia).

Em se tratando de prorrogação contratual, contudo, o termo inicial de vigência do aditivo corresponderá ao dia imediatamente posterior ao termo final de vigência do contrato administrativo ou de eventual aditamento precedente. O termo final de vigência do aditamento, nos contratos com prazo fixados em mês ou ano, é o dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo, salvo nas hipótese previstas nos §§ 2º e 3º do art. 183 da Lei n. 14.133/2021.

Logo, por exemplo: salvo nas hipótese previstas nos §§ 2º e 3º do art. 183 da Lei n. 14.133/21, um contrato com prazo de vigência inicial de 03/10/2026 a 03/10/2027. O primeiro termo aditivo, de prorrogação por doze meses, será de 04/10/2027 a 03/10/2028, **com assinatura até dia 03/10/2027**. O segundo termo aditivo, de prorrogação por doze meses, será de 04/10/2028 a 03/10/2029, e assim sucessivamente, até o limite permitido para as prorrogações.

2.2.13 – Da verificação/atesto a ser elaborado pelo fiscal e pelo gestor do contrato de que a prestação dos serviços está sendo efetivada de forma regular e satisfatória

A manifestação do fiscal do contrato, sobre a prestação adequada dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, é indispensável e deve ser elaborada na forma de relatório.

Nesse sentido, destaca-se que, nos termos regulamentados pela Decreto Municipal n. 963/2022 **competete ao fiscal do contrato, atestar a regular prestação dos serviços**. Veja-se:

Art. 14. O fiscal do contrato é o agente público designado nos termos do Capítulo II, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

Assim, tem-se que o fiscal precisa elaborar um relatório e, neste, discorrer sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente. Não se recomenda mero atesto de prestação do serviço a contento.

2.2.14 – Da necessidade de divulgação no PNCP e sítio eletrônico do Município

É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 23, da IN n. 04/2022-SEMAD.

Por fim, para ser considerada lícita, a prorrogação dos serviços e fornecimentos continuados deve observar as prescrições da Lei n. 14.133/2021 e demais regulamentos, as contidas no instrumento convocatório e no contrato, incluindo as abaixo enumeradas:

- *previsão expressa da possibilidade da prorrogação do prazo de vigência no Edital e no Contrato;*
- *comprovação de permanência de vantajosidade econômica do contrato para a Administração (que deve ser efetivada através de pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentado pela IN n. 001/2022- SEMAD);*
- *inexistência de solução de continuidade nas prorrogações a ser comprovada com a juntada no processo eletrônico do contrato originário e de todos os termos aditivos*

anteriormente celebrados e os respectivos extratos da publicação de prorrogação no DOM;

- *prazo de vigência total do ajuste inferior ao limite de dez anos e do aditivo até 5 (cinco) anos;*
- *caracterização do serviço ou fornecimento como contínuo;*
- *não alteração do objeto e do escopo do contrato pela prorrogação;*
- *demonstração de interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços;*
- *manifestação expressa de interesse da Contratada na prorrogação;*
- *comprovação de manutenção, pela Contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;*
- *comprovação de existência de dotação orçamentária suficiente para as despesas da prorrogação;*
- *necessidade de comprovação de renovação da garantia pelo mesmo lapso temporal da prorrogação pretendida, acaso tenha sido exigida inicialmente;*
- *análise prévia da consultoria jurídica, que poderá ser suprida por meio do parecer referencial (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
- *Comprovação da inexistência de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (art. 91, §4º, e art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);*
- *Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a manutenção da circunstância que autorizou a contratação direta;*
- *Formalização por meio de termo aditivo (art. 130 e seguintes da Lei n. 14.133/2021);*
- *Ateste de que o contratado está executando o contrato de forma satisfatória (Decreto Municipal n. 963/2022);*
- *Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021) e Sítio Eletrônico do Município de Goiânia (Art. 23 da IN n. 04/2022-SEMAD).*

2.2.15 – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Na forma do parágrafo único do art. 131 da Lei n. 14.133/2021: "O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei."

Desta forma, no caso de prorrogação de fornecimento e/ou serviços contínuos, necessário no termo aditivo de cláusula que disponha sobre eventual preclusão ou não do direito a eventual reequilíbrio econômico-financeiro. Nesse sentido, o §8º da IN 004/2022/SEMAD dispõe que: "A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo."

Dessa forma, entende-se pela necessidade de existir cláusula específica tratando o ponto, de forma a não existir dúvida jurídica e insegurança entre as partes.

3. Do procedimento e checklist

Relembra-se que o presente parecer referencial é aplicável somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes. A área técnica deve atestar que o caso concreto amolda-se a esta manifestação jurídica referencial, para legitimar sua utilização.

Isto posto, os casos de prorrogação de serviços/fornecimento de execução contínua devem observar rigorosamente todos os documentos e requisitos constantes no Anexo 1.

Para tanto, é elaborado por este órgão de assessoramento jurídico *checklist*, que já detalha, com o respectivo fundamento legal, os documentos necessários à regularidade formal do procedimento a ser adotado (vide Anexo I).

Alerta-se que a responsabilidade pela correta instrução do processo com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

Portanto, tendo em vista a desnecessidade de análise individualizada de cada um dos processos para celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência contratual de serviços de execução contínua, as considerações jurídicas apresentadas e requisitos necessários enumerados na presente manifestação deverão ser adotadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal nas situações que se amoldem à hipótese autorizativa ora tratada.

4. Conclusão

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, conclui-se que, **se seguidas as orientações desta manifestação referencial**, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 31, de 14 de setembro de 2022 da Procuradoria Geral do Município de Goiânia, estão dispensadas da análise individualizada pela PEAA as minutas de Termo Aditivo de prorrogação de vigência de contratos de serviços e fornecimento contínuos, fundamentados no artigo 107, da Lei 14.133/2021, de 1993, **desde que respeitados todos os preceitos jurídicos deste Parecer Referencial e:**

- a) A instrução processual ocorra de acordo com seção específica do checklist em apêndice a esta manifestação (Anexo I) e siga a minuta padrão de Termo Aditivo.

Deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Frise-se que a presente manifestação jurídica referencial **não** é aplicável às prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços de natureza não contínua (contrato por escopo); bem como os que envolvam o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e contratos de prorrogação com alteração contratual.

Repisa-se que eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação do(s) ponto(s) a ser(em) elucidado(s).

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos Órgãos competentes deste Município.

Cumpre anotar que o “*parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “*Curso de Direito Administrativo*”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

Por fim, para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral deste parecer referencial.

É o parecer.

Isto posto, submeto a presente manifestação à apreciação superior.

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, data da última assinatura.

MELISSA BRAGA MASCARENHAS

Procuradora do Município

ISADORA DE SOUZA SANTOS

Procuradora Chefe de Assuntos Administrativos

ANEXO I

CHECKLIST PARA A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA

(Fundamento: art. 107, da Lei n. 14.133/21)

LEGENDA: S – Sim; N – Não; OBS- Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
1	Consta previsão expressa de prorrogação no Edital e/ou contrato? Obs.1: a prorrogação não poderá ser formalizada em caso de ausência de previsão. Obs. 2: Deverá ser juntada cópia do contrato, para comprovar a previsão. Obs. 3: Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de	Art. 107 da Lei n. 14.133/2021. Art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021.		

	impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.			
2	<p>Foi atestado que os preços e condições continuam vantajosos para a Administração?</p> <p>Obs.: Deverá ser realizada pesquisa de preços conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN n. 001/2022-SEMAD.</p>	<p>Art. 107 da Lei n. 14.133/2021.</p> <p>Art. 23 da Lei n. 14.133/2021.</p> <p>Art. 11, da IN n. 001/2022-SEMAD</p>		
3	<p>Ficou comprovada a inexistência de solução de continuidade nas prorrogações?</p> <p>Obs.1: No caso de aditamento contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à autoridade competente, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.</p> <p>Obs. 2: O aditivo deverá ser formalizado dentro da vigência contratual.</p> <p>Obs. 3: Segundo o art. 19 da Lei Complementar n. 335/2021: <i>“Fica proibida a autuação e a consequente tramitação de processo em meio físico de qualquer processo automatizado, sendo declarados nulos os atos assim praticados, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal”.</i></p>	<p>Art. 13, X, do Decreto n. 963/2022.</p>		
4	<p>Ficou atestado que está sendo respeitado o prazo máximo de vigência?</p> <p>Obs. 1: O prazo máximo é de 10 (dez anos).</p> <p>Obs. 2: Deverá ser juntado aos autos cópia do contrato e termos aditivos (caso existam).</p> <p>Obs.: O prazo máximo do aditivo será de 5 (cinco) anos.</p>	<p>Art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.</p>		
5	<p>O objeto do contrato diz respeito a prestação de serviços ou fornecimento contínuos?</p> <p>Obs.: deverá ser atestado que o objeto do contrato se enquadra na definição prevista no art. 6º, XV, da Lei n. 14.133/21.</p>	<p>Art. 6º, XV e 107 da Lei n. 14.133/2021</p>		
6	<p>Houve manifestação motivada da Administração pela prorrogação?</p>	<p>Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021</p>		

	<p>Obs.: deverá ser expedida manifestação formal da área requisitante da contratação, expondo detalhadamente a justificativa e o motivo por que a Administração mantém interesse na realização do serviço contínuo, formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado, contendo a respectiva justificativa/motivação.</p>			
7	<p>A contratada manifestou expressamente interesse na prorrogação?</p> <p>Obs.: considerando que a renovação contratual é um negócio jurídico bilateral, e, portanto, decorre de um acordo de vontade das partes, salutar que o contratado manifeste, antecipadamente, de maneira expressa, a vontade de manter a relação contratual, conforme proposição do ente contratante.</p>			
8	<p>A prorrogação alterou o objeto do contrato?</p> <p>Obs.: não poderá haver alteração do objeto do contrato, pois configuraria nova contratação sem observância do procedimento licitatório.</p>	Art. 37, XXI, da CF.		
9	<p>Houve comprovação da manutenção, pela Contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação?</p>	Art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021.		
10	<p>Houve comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para as despesas da prorrogação?</p>	Art. 6º, XXIII, "j", Art. 18, <i>caput</i> , art. 106, II, e art. 150, todos da Lei nº 14.133, de 2021. Decreto Municipal n. 134/2025.		
11	<p>Foi verificada a necessidade de renovação da garantia prestada pela contratada?</p> <p>Obs.: aplica-se nos casos em que for exigida, para formalização do contrato, a apresentação de garantia.</p>	Art. 96 da Lei n. 14.133/2021.		
12	<p>Foi realizada análise prévia por parte da consultoria jurídica do órgão/ente?</p> <p>Obs.: a análise poderá ser suprida por meio do atendimento das recomendações feitas no Parecer Referencial emitido pela PGM.</p>	Art. 53 <i>caput</i> e §5º da Lei n. 14.133/2021.		
13	<p>Ficou comprovada a inexistência de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de</p>	Art. 91, §4º, e art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021		

	contratar com a Administração Pública?			
14	Nos contratos oriundos de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ficou demonstrado a manutenção da circunstância que a autorizou a contratação? Obs.: Considerando que a contratação direta é uma exceção, a prorrogação da contratação deverá ficar condicionada ao atendimento de todos os requisitos legais.	Art. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021.		
15	A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo?	Art. 130 e seguintes da Lei n. 14.133/2021		
16	Foi juntado ateste de que o contratado esta executando o contrato de forma satisfatória?	Decreto Municipal n. 963/2022		
17	Está sendo providenciada a Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sítio Eletrônico do Município de Goiânia? Obs.: a divulgação no PNCP e Sítio Eletrônico do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.	Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 23 da IN n. 04/2022-SEMAD.		
18	Foi juntada cópia do Parecer Referencial?	Art. 53 da Lei n. 14.133/21. Art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Portaria n. 31/2022 da Procuradoria Geral do Município.		
19	Foi juntada declaração da autoridade competente com autorização para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações jurídicas nele contidas?	Art. 6º, parágrafo único, inciso II, da Portaria n. 31/2022 da Procuradoria Geral do Município.		
20	Foi juntado o Certificado de Verificação do contrato original expedido pela Controladoria-Geral do Município (CGM)	Art. 3º do Decreto nº 2.391/2009		
21	Foi juntada lista de verificação específica, devidamente preenchida e assinada pelo responsável pelo preenchimento.			

Observações:

a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

ANEXO II**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL**

Processo:

Referência/objeto:

Atesto que o caso concreto contido nos autos amolda-se à hipótese analisada pelo PARECER REFERENCIAL Nº 2091/2026 – PGM/PEAA, cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos, nos termos da Portaria nº 31, de 14 de setembro de 2022 da Procuradoria Geral do Município de Goiânia.

Atesto, ainda, que o *checklist* de verificação elaborado pela Procuradoria-Geral do Município foi devidamente preenchido e acostado aos autos, acompanhado de toda a documentação pertinente ao caso.

Goiânia-GO, de..... de 20.....

Identificação e assinatura

ANEXO III**MINUTA DO TERMO ADITIVO**

**Xº TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/20XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR
INTERMÉDIO DO(A) _____, E DE OUTRO LADO
_____.**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio do(a) (Nome do órgão), com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, representado(a) neste ato por seu titular, (nome da autoridade), nomeado(a) pelo Decreto n. _____, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) Sr. (a) _____, identificado a partir do documento de identificação pessoal juntado aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento o Xº Termo Aditivo ao Contrato nº XXX/20XX.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre da autorização contida na cláusula XX, item XX do Contrato nº XXX/20XX, do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 2091/2026, acolhido e autorizado pelo Procurador-Geral do Município, Processo Administrativo SEI nº 26.6.000007934-3, cujas orientações e checklist foram devidamente observados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº XXX/20XX, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de (especificar o objeto).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato nº XXX/20XX prorrogado por mais XX (XX meses), a partir de XX do mês de ____ de 20XX até a data de XX de ____ de 20XX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ (valor por extenso), totalizando o valor global de R\$ (valor por extenso), conforme descrito na Cláusula do Contrato nº XX/20XX.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

[usar a cláusula abaixo apenas se houver previsão de garantia contratual]

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de até 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes da contratação original, totalizando o valor de R\$ (), sob pena de extinção contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO

4.1 As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária XXX.

[abaixo, deverá ser preenchido conforme a existência ou não de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela contratada]

4.2 A CONTRATADA não poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, sob a forma de reajuste, repactuação ou revisão, nem a qualquer outro título, em razão de ato, fato ou evento ocorrido antes da assinatura deste Termo Aditivo, considerando-se preclusa eventual pretensão com a celebração deste instrumento.

4.2.1 Admite-se considerar o período aquisitivo parcial, inferior a doze meses, transcorrido entre a última data-base do Contrato e a assinatura deste Termo Aditivo, para a solicitação de reajuste ou repactuação assim que completado o decurso de doze meses e o atendimento aos demais requisitos.

OU

4.2 - A CONTRATADA apresentou pedido de reajuste e/ou repactuação e/ou revisão por manifestação formal (doc. xxxx), o qual se encontra pendente de análise, não se operando a renúncia ao reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente quanto ao direito pleiteado nesse requerimento, que será analisado pela Administração mesmo após a prorrogação da vigência contratual.

4.2.1 - A CONTRATADA não poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro sob qualquer outro fundamento, diverso daquele exposto na manifestação referida na cláusula anterior, em razão de ato, fato ou evento ocorrido antes da assinatura deste Termo Aditivo.

4.2.2 - A estimativa dos efeitos financeiros decorrentes do futuro deferimento do pedido referido na cláusula anterior foi considerada na demonstração de vantagem da prorrogação.

4.2.3 - Admite-se considerar o período aquisitivo parcial, inferior a doze meses, transcorrido entre a última data-base do Contrato e a assinatura deste Termo Aditivo, para a solicitação de reajuste ou repactuação assim que completado o decurso de doze meses e o atendimento aos demais requisitos.

4.4 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº XXX/20XX.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO, DA APRECIÇÃO DA CGM E DO FORO

5.1 DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c Art. 23 da IN n. 04/2022-SEMAD.

5.2 DA APRECIÇÃO: O presente **TERMO ADITIVO** será encaminhado à Controladoria Geral do Município de Goiânia para fins de apreciação e certificação, assim como cadastrado no Tribunal de Contas dos Municípios.

5.3 DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir deste Instrumento, e que não possam ser

resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento por seus representantes legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO _____, em Goiânia, aos XX dias do mês de _____ de 20XX.

Nome do(a) representante do Município
CONTRATANTE

Nome do(a) representante da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: CPF:

[1] Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator MinistroSubstituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

[2][2] Acórdão 903/2019-Plenário. R. Augusto Nardes, s. 16/04/2019.

[3] MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1. ed. São Paulo: RT, 2015.

[4] TORRES. Ronny Charles Lopesl. Leis de licitações e contratos administrativos, Editora Juspivm.São Paulo: 2021, p. 579 e 580.

[5] TORRES. Ronny Charles Lopesl. Leis de licitações e contratos administrativos, Editora Juspivm.São Paulo: 2021, p. 576.

[6] TCU - Número do Acórdão DECISÃO 586/2002 - SEGUNDA CÂMARA; Relator ADYLSO MOTA; Processo 008.683/2002-9; Tipo de processo RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA); Data da sessão 21/11/2002; Número da ata 44/2002 - Segunda Câmara.

[7] FILHO, Marçal Justen. Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Revista dos Tribunais. 2023. P. 1343.

[8] TCU. Acórdão nº. 120/2018 – Plenário.

[9] TORRES. Ronny Charles Lopesl. Leis de licitações e contratos administrativos, Editora Juspivm.São Paulo: 2021, p. 579 e 580.

[10] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 61. Disponível em: <<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2026.

[A1]Nota Explicativa: O percentual de garantia deverá ser o mesmo daquele eventualmente exigido por ocasião da assinatura do contrato originário.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora De Souza Santos, Procuradora Chefe de Assuntos Administrativos**, em 30/04/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga Mascarenhas, Procuradora do Município**, em 30/04/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9759992** e o código CRC **D470FE84**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000007934-3

SEI Nº 9759992v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 56, 11 DE MAIO DE 2026

Alterar a portaria nº 79, de 11 de Setembro de 2025.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 23.18.000000076-0,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Portaria nº 79, de 11 de Setembro de 2025 (7958402).

Art. 2º – Designar como **Fiscal de Contrato** o servidor **Luís Felipe Taborda Prado**, matrícula nº 1530607 e CPF nº ***.922.561-**, e-mail: luis.taborda@goiania.go.gov.br, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, em substituição ao servidor **Tone Guilherme Vieira Lopes**, matrícula nº 1532987 e CPF nº ***.893.346-**, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, ambos lotados na Gerência de Supervisão de Obras Viárias.

Art. 3º – Manter inalterados os demais termos da Portaria nº 79, de 11 de Setembro de 2025.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor de 02/05/2026, e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 11 de maio de 2026.

FLÁVIA RIBEIRO DIAS
Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana
Portaria nº 47, 16 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Ribeiro Dias**,
Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, em
11/05/2026, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10151989 e o código CRC **B6458F71**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000000076-0

SEI Nº 10151989v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025**

1. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA e a empresa CONSTRUTORA GOIANA DE PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

2. FUNDAMENTO: Este termo aditivo decorre do constante no Processo nº 25.18.0000005224-9, em atendimento a Justificativa Técnica ([9022336](#)), com amparo legal nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2025.

4. DO ADITAMENTO:

4.1. Por este instrumento de aditamento, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 004/2025, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de maio de 2026.

4.2. Faz parte integrante desse Termo Aditivo o novo cronograma físico-financeiro como Anexo ([9023244](#)).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/SALDO CONTRATUAL:

5.1. A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 2026.5701.26.451.0025.1432.44905100.

5.2. O saldo contratual é de R\$ R\$ 10.863.809,64 (dez milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) conforme Boletim de Medição ([10055527](#)).

6. LOCAL E DATA - Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIA RIBEIRO DIAS

Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana
Portaria nº 47, 16 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Ribeiro Dias**,
Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, em
11/05/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10166053 e o código CRC **72A6B569**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000005224-9

SEI Nº 10166053v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 591/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 46/2026

Nº PROCESSO 26.5.000035098-8

INTERESSADO RHAQUEL LIEGEN LOURENCO BORGES

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 169.333 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO CIDADE JARDIM

ÁREA 465,55m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, lote de terras para construção urbana nº 30, da quadra 175, sito a Rua Solon Almeida, no SETOR CIDADE JARDIM, neste Município, **com área construída de aproximadamente 412,17m², conforme sobreposição da ortofoto do ano de 2006, e Área total do lote de 465,55m², Matrícula n.º 169.333 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte do Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 29 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/05/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10050906** e o código CRC **290B5EAB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000035098-8

SEI Nº 10050906v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 638/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000002263-8				
Nº PROCESSO	92469182				
INTERESSADO	PEDRO ANTÔNIO AMADOR				
INSCRIÇÃO IPTU	406.018.0302.001-5				
ENDEREÇO					
QUADRA	D	LOTE(S)	17	BAIRRO	VILA ABAJÁ
LOGRADOURO	AVENIDA MARECHAL DEODORO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	17			ÁREA (m²)	339,66m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA MARECHAL DEODORO			11,54m	
FUNDO	LOTE 02			11,17m	
LADO DIREITO	LOTES 01 E 19			29,93m	
LADO ESQUERDO	LOTE 15			29,92m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA ABAJÁ, APROVADA PELO DECRETO Nº 55, DE 20/12/1.950; LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO FEITO PELO TÉCNICO EM AGRIMENSURA MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ , REGISTRO 27649733149, TRT OBRA/ SERVIÇO N CFT2605569252 					
O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO FOI PEDIDO , POIS OS DADOS CARTOGRÁFICOS EXISTENTES PARA ESSE LOTE NA PREFEITURA ESTÃO INCOMPLETOS.					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	170.734	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 06/05/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/05/2026, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10116894** e o código CRC **0095D1F6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000002263-8

SEI Nº 10116894v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 639/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000035983-7				
Nº PROCESSO	92507959				
INTERESSADO	COLEMAR MARTINS DE MORAES				
INSCRIÇÃO IPTU	373.034.0281.000-1				
ENDEREÇO					
QUADRA	49	LOTE(S)	05	BAIRRO	CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA 2ª ETAPA
LOGRADOURO	RUA SÃO LUCAS				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	05		ÁREA (m²)	250,00m²	
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)		
FRENTE	RUA SÃO LUCAS		10,00m		
FUNDO	LOTE 45		10,00m		
LADO DIREITO	LOTE 06		25,00m		
LADO ESQUERDO	LOTES 03 E 04		25,00m		
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA 2ª ETAPA, APROVADA PELO DECRETO Nº 184, DE 23/03/1994, RATIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.357, DE 25/03/1.994; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	157.378	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 06/05/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/05/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10117210** e o código CRC **1614CFEF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000035983-7

SEI Nº 10117210v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 640/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000035967-5				
Nº PROCESSO	92507941				
INTERESSADO	VALDOMIRO ROCHA COUTO				
INSCRIÇÃO IPTU	373.034.0252.001-1				
ENDEREÇO					
QUADRA	49	LOTE(S)	03	BAIRRO	CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA 2ª ETAPA
LOGRADOURO	AVENIDA JOSÉ BARBOSA REIS				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	03		ÁREA (m²)	264,00m²	
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)		
FRENTE	AVENIDA JOSÉ BARBOSA REIS		12,00m		
FUNDO	LOTE 05		12,00m		
LADO DIREITO	LOTE 04		22,00m		
LADO ESQUERDO	LOTES 02		22,00m		
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA 2ª ETAPA, APROVADA PELO DECRETO Nº 184, DE 23/03/1994, RATIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.357, DE 25/03/1.994; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	157.376	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho**, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, em 06/05/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/05/2026, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10117986** e o código CRC **19E27882**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000035967-5

SEI Nº 10117986v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 641/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000034658-1				
Nº PROCESSO	92506149				
INTERESSADO	JOSÉ EPAMINONDAS RORIZ				
INSCRIÇÃO IPTU	401.054.0313.000-0				
ENDEREÇO					
QUADRA	07	LOTE(S)	51	BAIRRO	SETOR CENTRAL
LOGRADOURO	AVENIDA GOIÁS				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	51			ÁREA (m²)	348,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA GOIÁS			12,00m	
FUNDO	LOTE 53, da RUA 3			12,00m	
LADO DIREITO	LOTES 49-57 E 55			29,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 53, da Av. GOIÁS			29,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRAL, APROVADA PELO DECRETO Nº 90-A, DE 30/07/1.938; TRANSCRIÇÃO Nº 963, LIVRO 3-A, FLS. 96, DE 08/10/1.937; TRANSCRIÇÕES ANTERIORES Nº 660, 700 E 701, DO EXTINTO TERMO DE CAMPINAS, CONFORME A NARRATIVA FEITA NA CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO EMITIDA NO PÉRIODO Nº 209.704, EM 10/04/2026, PELO 3º C.R.I. DE GOIÂNIA; 					
TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	963	CARTÓRIO			3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 06/05/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/05/2026, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10119977** e o código CRC **1B8822BD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000034658-1

SEI Nº 10119977v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 644/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000034629-8				
Nº PROCESSO	92506108				
INTERESSADO	VINÍCIUS FABIANO DA CUNHA RODOVALHO				
INSCRIÇÃO IPTU	421.019.0016.000-4				
ENDEREÇO					
QUADRA	17	LOTE(S)	03	BAIRRO	BAIRRO IPIRANGA
LOGRADOURO	PRAÇA DA IGREJA COM A RUA SANTO INÁCIO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	03			ÁREA (m²)	485,28m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	PRAÇA DA IGREJA			15,60m	
FUNDO	LOTE 01			13,362m	
LADO DIREITO	LOTE 02			26,099m	
LADO ESQUERDO	RUA SANTO INÁCIO			22,021m	
CHANFRADO	PRAÇA DA IGREJA COM A RUA SANTO INÁCIO			6,053m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO IPIRANGA, APROVADA PELO DECRETO Nº 159, DE 08/08/1.952; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 40.985, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	40.985	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 07/05/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 07/05/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10129805** e o código CRC **CFBFF3BC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000034629-8

SEI Nº 10129805v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 645/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000034623-9				
Nº PROCESSO	92506091				
INTERESSADO	VINÍCIUS FABIANO DA CUNHA RODOVALHO				
INSCRIÇÃO IPTU	421.019.01454.000-6				
ENDEREÇO					
QUADRA	17	LOTE(S)	01	BAIRRO	BAIRRO IPIRANGA
LOGRADOURO	TRAVESSA SÃO JORGE E RUA SANTO INÁCIO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	01			ÁREA (m²)	541,194m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	TRAVESSA SÃO JORGE			40,00m	
FUNDO	RUA SANTO INÁCIO			40,00m	
LADO ESQUERDO	LOTES 02 E 03			26,724m	
CHANFRADO	CONFLUÊNCIA DA TRAVESSA SÃO JORGE COM A RUA SANTO INÁCIO			5,344m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO IPIRANGA, APROVADA PELO DECRETO Nº 159, DE 08/08/1.952; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 41.114, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	41.114	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 07/05/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 07/05/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10130500** e o código CRC **61D55878**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000034623-9

SEI Nº 10130500v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 646/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	26.5.000039030-0		
Nº PROCESSO	92512070		
INTERESSADO	SPE TERRAL 152 GO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
INSCRIÇÃO IPTU	202.150.0178.000-2		
ENDEREÇO			
QUADRA	17	LOTE(S)	14
BAIRRO	SETOR PEDRO LUDOVICO		
LOGRADOURO	AVENIDA PRIMEIRA RADIAL		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	14	ÁREA (m²)	463,30m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA PRIMEIRA RADIAL		15,908m
FUNDO	LOTE 41		14,952m
LADO DIREITO	LOTE 15		30,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 13		30,00m
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO LEI Nº. 090-A, DE 30/07/1938. 			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	110.442	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 07/05/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 07/05/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10131240** e o código CRC **D5FF1E2B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000039030-0

SEI Nº 10131240v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 648/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 047/2026

Nº PROCESSO 26.5.000036779-1

INTERESSADO JOSÉ CORREIRA DA SILVA

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 36.859 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

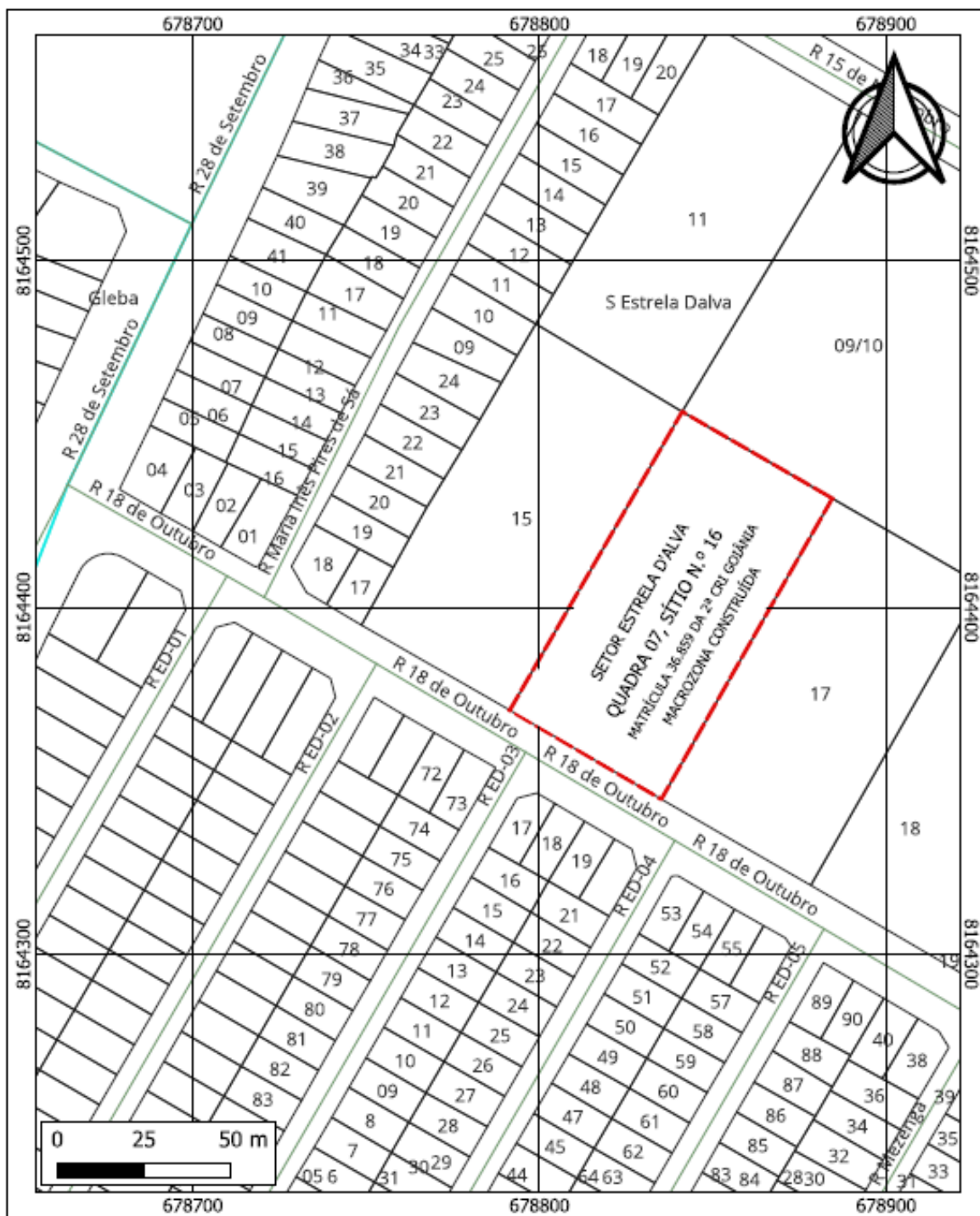
ÁREA/LOTEAMENTO SETOR ESTRELA D'ALVA

ÁREA 5.000,00 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Sítio n.º 16, Setor Estrela D'Alva**, neste Município, **com área total de 5.000,00 m², Matrícula n.º 36.859 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 08 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 08/05/2026, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10139246** e o código CRC **641EE640**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000036779-1

SEI Nº 10139246v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 649/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000034267-5				
Nº PROCESSO	92505601				
INTERESSADO	ROBERTO VAZ				
INSCRIÇÃO IPTU	408.021.0020.000-9				
ENDEREÇO					
QUADRA	24	LOTE(S)	8-232	BAIRRO	SETOR COIMBRA
LOGRADOURO	RUA 282 COM A AVENIDA PERIMETRAL				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	8-232			ÁREA (m²)	437,50m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA 282			13,00m	
FUNDO	LOTE 234			18,00m	
LADO DIREITO	AVENIDA PERIMETRAL			20,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 06			25,00m	
CHANFRADO	RUA 282 COM A AVENIDA PERIMETRAL			7,07m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR COIMBRA, APROVADA PELO DECRETO Nº 90-A, DE 30/07/1.938; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 11.224, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	11.224	CARTÓRIO			1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 08 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 08/05/2026, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/05/2026, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10143324** e o código CRC **5D84F91B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000034267-5

SEI Nº 10143324v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 650/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000037863-7				
Nº PROCESSO	92510618				
INTERESSADO	LINDOMAR MARIA RAMOS				
INSCRIÇÃO IPTU	407.136.0019.000-7				
ENDEREÇO					
QUADRA	5-F	LOTE(S)	01	BAIRRO	SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	RUA CORUMBÁ				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	01			ÁREA (m²)	161,28m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA CORUMBÁ			8,20m	
FUNDO	LOTE 02			8,40m	
LADO DIREITO	RUA SENADOR MORAIS FILHO			8,46m+7,55m	
LADO ESQUERDO	LOTE 28			19,75m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADO PELO DECRETO Nº 1.198 DE 13/10/1986, PASSANDO A QUADRA F PARA QUADRA 5-F E DE LOTE 5-A PARA LOTE 01; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	23.951	CARTÓRIO		2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 08 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 08/05/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/05/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10143782** e o código CRC **D55C3DC7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000037863-7

SEI Nº 10143782v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 651/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	26.5.000037379-1		
Nº PROCESSO	92510116		
INTERESSADO	JOÃO RODRIGUES RAMOS		
INSCRIÇÃO IPTU	101.014.0068.001-8		
ENDEREÇO			
QUADRA	78	LOTE(S)	06
BAIRRO	SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO		
LOGRADOURO	RUA 233		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	06	ÁREA (m²)	379,10m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 233	13,00m	
FUNDO	LOTE 01	13,00m	
LADO DIREITO	LOTE 07	29,29m	
LADO ESQUERDO	LOTE 05	29,04m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none"> O SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO É APROVADO PELO DECRETO Nº 90-A, DE 30/07/1.938; 			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	24.390	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 08 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 08/05/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/05/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10144233** e o código CRC **62CE06B7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000037379-1

SEI Nº 10144233v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 652/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000034843-6				
Nº PROCESSO	92506359				
INTERESSADO	CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 032 LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	205.073.0309.000-6				
ENDEREÇO					
QUADRA	34	LOTE(S)	09	BAIRRO	VILA ALTO DA GLÓRIA
LOGRADOURO	AVENIDA UBERLÂNDIA COM A RUA DIVINÓPOLIS				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	09		ÁREA (m²)	537,15m²	
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)		
FRENTE	AVENIDA UBERLÂNDIA		14,511m		
FUNDO	LOTE 08		14,853m		
LADO DIREITO	LOTE 10		32,108m		
LADO ESQUERDO	RUA DIVINÓPOLIS		29,511m		
CHANFRADO	AVENIDA UBERLÂNDIA COM A RUA DIVINÓPOLIS		6,561m		
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA ALTO DA GLÓRIA, APROVADA PELO DECRETO Nº 8, 08/02/1.954; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 17, DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					
CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA Nº	026054.2.0000017-47	CARTÓRIO	Xª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 08 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 08/05/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/05/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10145704** e o código CRC **460B6E44**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000034843-6

SEI Nº 10145704v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 653/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000035928-4				
Nº PROCESSO	92507904				
INTERESSADO	DOMINGOS RESENDE DE OLIVEIRA				
INSCRIÇÃO IPTU	316.049.0171.000-8				
ENDEREÇO					
QUADRA	07	LOTE(S)	13	BAIRRO	VILA LUCY
LOGRADOURO	RUA LUCAS GARCEZ COM A RUA E-3				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	13			ÁREA (m²)	563,80m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA LUCAS GARCEZ			16,41m	
FUNDO	LOTE 14			17,00m	
LADO DIREITO	RUA E-3			25,32m	
LADO ESQUERDO	LOTE 12			30,00m	
CHANFRADO	RUA LUCAS GARCEZ COM A RUA E-3			6,52m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA LUCY, APROVADA PELO DECRETO Nº 50, DE 25/12/1.950; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 70.034, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	70.034	CARTÓRIO			1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 08 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 08/05/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/05/2026, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10149235** e o código CRC **8CB94464**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000035928-4

SEI Nº 10149235v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 654/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	26.5.000039430-6		
Nº PROCESSO	92512497		
INTERESSADO	FRANCISCA BORGES PEREIRA		
INSCRIÇÃO IPTU	360.326.0283.000-0		
ENDEREÇO			
QUADRA	17	LOTE(S)	22
BAIRRO	RESIDENCIAL CAMPOS DOURADOS		
LOGRADOURO	RUA SÃO JOÃO DEL REI		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	22	ÁREA (m²)	320,21m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA SÃO JOÃO DEL REI	13,73m	
FUNDO	LOTES 19 E 24	14,03m	
LADO DIREITO	LOTE 23	21,88m	
LADO ESQUERDO	LOTE 21	24,77m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO RESIDENCIAL CAMPOS DOURADOS, APROVADO PELO DECRETO Nº 2529, DE 14/10/2004. 			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	252.999	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 11 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 11/05/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10152588** e o código CRC **D0B86980**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 655/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	26.5.000038844-6		
Nº PROCESSO	92511866		
INTERESSADO	THYAGO RODRIGUES DA SILVEIRA DIAS		
INSCRIÇÃO IPTU	351.033.0122.000-2		
ENDEREÇO			
QUADRA	QR-153	LOTE(S)	19-B BAIRRO CONJUNTO VERA CRUZ
LOGRADOURO	RUA VC-76		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	19-B	ÁREA (m²)	184,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA VC-76	8,00m	
FUNDO	LOTE 10-A	8,00m	
LADO DIREITO	LOTE 19-A	23,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 18-A	23,00m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO CONJUNTO VERA CRUZ, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 140, DE 15/03/1.979; O TERRENO DESCRITO É PROCEDENTE DA ÁREA MAIOR, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 20.228, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA . 			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	20.228	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 11 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 11/05/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/05/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10153868** e o código CRC **2F7EA359**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000038844-6

SEI Nº 10153868v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - SEPLAN,

Autoriza o pagamento de despesas junto ao **Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia**, representado pela Maria Elias de Melo, CNPJ 02.890.440/0001-97, conforme Solicitação Financeira 9602425, Justificativa 11 (9597598) e Parecer Jurídico 56/2026 (9860017).

Goiânia, data da assinatura digital.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 11/05/2026, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10054955** e o código CRC **C28EF5A5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 20/2026

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

Em atenção ao Requerimento do interessado (9893306) solicitando a "dispensa" de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme Art. 6, I, da Lei 11.127 de janeiro de 2024, para aprovação de alvará de localização e funcionamento do empreendimento, situado à **Alameda dos Buritis, Quadra 83, Lote 02/38, Setor Central**, neste município, Inscrição IPTU nº 401.032.0043.0162, a Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024](#), informa que:

Considerando que o artigo 6º da [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#) especifica o seguinte:

Art. 6º Estarão dispensados de apresentar o EIV e o RIV, os seguintes casos:

I - projetos de empreendimentos aprovados antes da vigência da [Lei Complementar nº 171, de 2007](#), cujas obras já tenham sido autorizadas;

II - projetos de modificação com acréscimo de empreendimentos, cuja somatória das áreas construídas acrescidas não atinjam nenhum dos índices estabelecidos nesta Lei e não altere o tipo de uso anteriormente aprovado;

III - eventos ou empreendimentos temporários, cuja duração não ultrapasse 90 (noventa) dias;

IV - empreendimentos a serem implementados em área pública;

V - loteamentos que já tenham sido projetados e aprovados pelo Município de Goiânia para o fim que se destinam. (grifo nosso)

Ante ao exposto, entendemos que o empreendimento em questão, situado à **Alameda dos Buritis, Quadra 83, Lote 02/38, Setor Central**, neste município, enquadra-se no caso de dispensa previsto no inciso I do Artigo 6º da [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#) conforme documentação acostada aos autos (10133112).

Encaminhamos os autos à Secretaria Geral - SECGER/SEPLAN, para publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, conforme determina a Portaria nº 62, de 02 de julho de 2024, em seu Art. 3º, § 6º (7089747).

Após a publicação, dar ciência ao interessado.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 08/05/2026, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 08/05/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 08/05/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10138542** e o código CRC **7BBAED97**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.28.000000368-1

SEI Nº 10138542v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

COMUNICADO

Para garantir a publicidade e a participação social, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN torna público que foi protocolado requerimento para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, autuado sob o processo administrativo **SEI nº 26.28.000000378-9**, referente ao empreendimento localizado à Rua 7, Rua 6, Quadra 13, Lote 01, Jardim Santo Antônio, neste Município.

O processo foi autuado pela empresa IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.811.119/0001-11, na qualidade de responsável pelo requerimento.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 04/05/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 05/05/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 08/05/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 11/05/2026, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10083865** e o código CRC **81111BB9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

COMUNICADO

Para garantir a publicidade e a participação social, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN torna público que foi protocolado requerimento para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, autuado sob o processo administrativo SEI nº **26.28.00000382-7**, referente ao empreendimento **STATERA CURSOS E VESTIBULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.347.630/0002-77**, localizado na **Rua 17, Quadra L19 Lote 05/07, Setor Oeste, Goiania - GO**.

Goiânia, 08 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 08/05/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 08/05/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 08/05/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 11/05/2026, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10140630** e o código CRC **5DB503E2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 63/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Módulo de Gestão de Processo - Cidadão (Protocolo On-line). Acessando o endereço <https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home>, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A Indicação de Real Condutor poderá ser feita através do endereço eletrônico: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, dentro do prazo estabelecido. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Editais referentes aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 11 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 11/05/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10155565** e o código CRC **0608097C**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000002746-4

SEI Nº 10155565v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 64/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Módulo de Gestão de Processo - Cidadão (Protocolo On-line) : <https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home>, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 11 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 11/05/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10155692** e o código CRC **80D628AF**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 121/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 121/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 11 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 11/05/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10151207** e o código CRC **EC602C73**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000002735-9

SEI Nº 10151207v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº122/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 122/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 11 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 11/05/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10151256** e o código CRC **E86F1DA0**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 123/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 123/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 11 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 11/05/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10151295** e o código CRC **88387E61**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000002738-3

SEI Nº 10151295v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº124/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 124/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 11 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 11/05/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10154763** e o código CRC **CE993900**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e
Serviços
Secretaria Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1, 06 DE MAIO DE 2026

PROCESSO SEI Nº: 25.8.000001379-0

CONTRATANTE: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços – SEDICAS**, doravante denominado **COMODATÁRIO**.

CONTRATADA: **MANGALÔ EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.107.867/0001-90, com sede à Avenida Mangalô, nº 1630, Quadra 16/156, Lote 01, Setor Morada do Sol, Goiânia-GO, doravante denominada **COMODANTE**.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o **COMODATO** do imóvel consistente na sala GM08, situada na Galeria Mangalô, localizada na Avenida Mangalô nº 1630, Quadra 16/156, Lote 01, Setor Morada do Sol, Goiânia-GO, destinado à instalação da unidade “Casa do Empreendedor 2”.

FUNDAMENTO LEGAL I: Lei Federal nº 14.133/2021, Código Civil e subsidiariamente Lei nº 8.245/1991 e demais normas aplicáveis.

VALORES DA CONTRATAÇÃO: Não possui transferências de valores

· VALOR MENSAL MENSAL: Não possui transferências de valores

· VALOR ANUAL: Não possui transferências de valores

· VALOR GLOBAL (TOTAL): Não possui transferências de valores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente comodato é celebrado a título gratuito, não havendo qualquer custo ao COMODATÁRIO pela utilização do imóvel, inclusive quanto a aluguel e condomínio.

VIGÊNCIA: De comum acordo, estipula-se a vigência do presente contrato para um período de 02 (dois) anos, contados a partir da sua assinatura, de acordo com as disposições da legislação nacional, artigos 579 a 585 da Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e formalização por termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE MAIO DE 2026

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretário da SEDICAS



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**,
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio,
Agricultura e Serviços, em 11/05/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10156513 e o código CRC **ODA80A4D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 357, 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a retirada da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e o art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando o Processo SEI nº 26.24.000020869-1;

Considerando as informações prestadas pela Gerência de Folha de Pagamento no Memorando nº 2025/10618 (10077919), bem como o Despacho nº 2724/2026 (10077927);

Considerando que a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria não mais se encontra modulada em unidade que enseja o pagamento da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas, resolve:

Art. 1º Retirar a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria à **Secretaria Municipal de Administração**/Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das datas especificadas no Anexo Único.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/05/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10123869** e o código CRC **20CDB4FD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 357, 07 DE MAIO DE 2026

SERVIDOR	MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
HERICA CARLA ALVES DE ALMEIDA	106851201	21/08/2025	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 30H	COORDENADORIA REGIONAL JARBAS JAYME	COORDENADORIA REGIONAL JARBAS JAYME
HERICA CARLA ALVES DE ALMEIDA	106851202	21/08/2025	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 30H	COORDENADORIA REGIONAL JARBAS JAYME	COORDENADORIA REGIONAL JARBAS JAYME

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/05/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10124162** e o código CRC **0AF889C1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000020869-1

SEI Nº 10124162v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 360, 08 DE MAIO DE 2026

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o Despacho nº 2991/2026 da Comissão Sindicante (10024620), resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância, integrada pelas servidoras GLAUCIENE MAIA DE ALMEIDA PRAXEDES, Matrícula Funcional nº 898341-1, Assistente Administrativo Educacional, ANA SILVIA MEDEIROS DE SOUSA ROCHA, Matrícula Funcional nº 400840, PE-II, Apoio Técnico Professor e DIANA DO NASCIMENTO FALCÃO, Matrícula Funcional nº 1079530-1, Assistente Administrativo Educacional, todas lotadas na Chefia da Advocacia Setorial-SME, para, sob presidência da primeira e secretariada pela última, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 24.24.000048629-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/05/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10137666** e o código CRC **D2CD72D7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 361, 08 DE MAIO DE 2026

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o Despacho nº 2994/2026 da Comissão Sindicante (10024771), resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Sindicância, integrada pelas servidoras GLAUCIENE MAIA DE ALMEIDA PRAXEDES, Matrícula Funcional nº 898341-1, Assistente Administrativo Educacional, ANA SILVIA MEDEIROS DE SOUSA ROCHA, Matrícula Funcional nº 400840, PE-II, Apoio Técnico Professor e DIANA DO NASCIMENTO FALCÃO, Matrícula Funcional nº 1079530-1, Assistente Administrativo Educacional, todas lotadas na Chefia da Advocacia Setorial-SME, para, sob presidência da primeira e secretariada pela última, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 24.24.000048408-6, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/05/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10138637** e o código CRC **BC66E353**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 363, 11 DE MAIO DE 2026

Autoriza o 2º Adiantamento/2026 à Coordenadoria Regional de Educação Maria Helena Batista Bretas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, Decreto nº 2.137, de 27 de junho de 2005, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e demais normas que regem a execução orçamentária e financeira no âmbito do Município de Goiânia e,

Considerando a instrução processual do Processo SEI nº 26.24.000015354-4;

Considerando o Memorando 48 (SEI 9836371);

Considerando o Despacho 164 (SEI 10063682) – da Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária;

Considerando as Solicitações Financeiras nº 181170/2026 e nº 181171/2026, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda no Despacho nº 5851/2026;

Considerando que o Regime de Adiantamento é utilizado para pagamento de despesas necessárias e imediatas, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão do 2º Adiantamento de recurso do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (FMMDE), no valor total de R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), em favor da tomadora KARLA MARTINS ALMEIDA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº ***677.171-**, matrícula SME nº 871508, Coordenadoria Regional de Educação Maria Helena Batista Bretas.

Art. 2º O valor do adiantamento será destinado à cobertura de despesas da Coordenadoria Regional de Educação, conforme o Plano de Aplicação, anexo desta Portaria, e assim discriminadas com as respectivas Dotações Orçamentárias:

- Material de Consumo: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – Dotação Orçamentária: 2026.1750.12.122.0098.2128.33903000.101.526.1500.1001;

- Serviços de Terceiros: R\$ 4.098,41 (quatro mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos) – Dotação Orçamentária: 2026.1750.12.122.0098.2128.33903900.101.526.1500.1001.

Art. 3º Indicar a servidora supracitada para, em seu nome, receber e aplicar o referido adiantamento, declarando que a mesma não está incurso nas proibições previstas nos incisos I e II do artigo 5º da Resolução nº 007, de 20 de março de 1996, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Art. 4º Estipular o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento, para a aplicação do numerário, não podendo este ser aplicado após a data limite, sob pena de devolução dos recursos.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do prazo final estabelecido no artigo anterior, para a prestação de contas da aplicação dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 6º Designar a servidora JULIANA AIRES DE ANDRADE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº ***938.571-**, matrícula SME nº 70974303, para verificar e atestar a execução do adiantamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/05/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10153402** e o código CRC **85CD35F1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000015354-4

SEI Nº 10153402v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO PORTARIA 363/2026

PLANO DE APLICAÇÃO

O adiantamento de recursos financeiros provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, no valor de R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), em nome de Karla Martins Almeida Santos, inscrita no CPF sob o nº ***677171-**, matrícula SME nº 871508, Coordenadoria Regional de Educação Maria Helena Batista Bretas, destinar-se-á a cobrir despesas de pronto pagamento da Coordenadoria Regional de Educação Maria Helena Batista Bretas, correndo por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – Dotação Orçamentária:
2026.1750.12.122.0098.2128.33903000.101.526.1500.1001 – Material de Consumo;

b) R\$ 4.098,41 (quatro mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos) – Dotação Orçamentária:
2026.1750.12.122.0098.2128.33903900.101.526.1500.1001 – Serviços.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/05/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10153594** e o código CRC **21335B08**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000015354-4

SEI Nº 10153594v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 306, 08 DE MAIO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal do Termo de Pagamento nº 1.222/2026, decorrente do Processo SEI! 26.29.000003907-1, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando o Extrato do Termo de Pagamento nº. 1.222/2026, publicado na Edição de nº. 8769 de 30 de abril de 2026, do Diário Oficial do Município, que tem por objeto o pagamento por indenização ao RENALCLÍNICA CLÍNICA DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 02.043.906/0001-19.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor** do Termo de Pagamento nº 1.222/2026, decorrente do Processo nº 26.29.000003907-1, o servidor **ELIEL AMORIM DA SILVA**, matrícula nº 1025775-01, CPF nº ***.664.721-**, ocupante do cargo de Gerente de Contratos e Convênios e Credenciamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar o servidor, **ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula nº. 785997-01, CPF nº. ***.326.681-** ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle, como **Fiscal** do Termo de Pagamento supracitado.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Pagamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do Termo de Pagamento, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.*

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 08/05/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10137879** e o código CRC **2F5A9470**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 2139/2026. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto no artigo 156, incisos II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como os itens 12.9 e 12.10 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90008/2024.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 02.482.141/0001-13**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 25.29.000044540-6;

Considerando o Parecer n.º 78/2026 (9080772), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 480/2026 (9090543) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público.

RESOLVE: aplicar à Empresa **DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 02.482.141/0001-13** **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 27.576,10 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e IMPEDIMENTO de licitar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos**, conforme previsto no art. 156, inciso II e III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no art. 5º, incisos II e III do Decreto nº 966/2022 e nos itens 12.9 e 12.10 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90008/2024.

Registre-se, Publique-se e Intime-se.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/05/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9798193** e o código CRC **B584157D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo SEI nº: 25.29.000017104-7

Objeto: Aquisição de Testes Rápidos imunocromatográfico para detecção qualitativa simultânea e diferenciada dos antígenos da síndrome respiratória aguda grave do coronavírus 2 (SARS-CoV-2), Influenza tipo A e B em amostras de swab nasofaringea de humanos, por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com a finalidade de atender as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (6833859-6834350), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo: O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ocorrido em 11/05/2026

Vigência da ata: 12/05/2026 a 11/05/2027

- SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA – CNPJ: 09.028.635/0001-71 – (Ata SRP nº 047/2026)

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100.000 Unid.	TESTE RÁPIDO, POR ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, SIMULTÂNEA E DIFERENCIADA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 E INFLUENZA TIPO A E TIPO B. Tipo de amostra: swab de secreção nasofaríngea. Sensibilidade: SARS-CoV-2: > 96%; Influenza A: > 96% Influenza B: > 90%. Especificidade: SARS-CoV-2: >98%; Influenza A: >98%; Influenza B: >98%. Apresentação: Deverá acompanhar Kit completo necessário a realização do teste (Cassete, Swab estéril, pipeta descartável e tampão de extração) e bula com as características técnicas/instruções de uso na língua portuguesa. Condições de Armazenamento: +4°C a +35°C. Registro ANVISA/MS. Data de validade externa e interna em cada teste.	SIGNAZ / COMBO	5,79	579.000,00

Valor Total: 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais).

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/05/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10155147** e o código CRC **A462AAA1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000017104-7

SEI Nº 10155147v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 8, 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia, realizada no dia 07 de maio de 2026.

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, § 2º, da Lei 8.083 de 04 de janeiro de 2002, reunido em sua Sessão Ordinária no dia 07 de maio de 2026,

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal 8.083, de 04 de janeiro de 2002;

O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

A Resolução nº 008 de 2025, que dispõe sobre a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a Ata da Plenária Ordinária do dia: 09/04/2026;

Art. 2º. Aprovar e deliberar atualização da Organização da Sociedade Civil:

- Abrigo dos Idosos São Vicente de Paula

CNPJ: 86.840.378/0001-19.

- Sociedade Renascer- Centro de Convivência e Cultura do Jardim Guanabara II..

CNPJ: 04.288/175/0001-05

Art. 3º. Alterar a Resolução 001/2012 que dispõe sobre o registro e atestados de funcionamento de Entidades Públicas e Privadas, através da Resolução 009/2026.

Art. 4º. Proceder aos demais encaminhamentos decorrentes e necessários desta plenária.

Presidência do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia, aos sete dias do mês de maio de 2026.

Édar Jessie Dias Mendes da Silva.

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia.

Goiânia, 11 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Édar Jessie Dias Mendes da Silva**,
Presidente do Conselho Municipal do Idoso, em 11/05/2026, às 10:43, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10153231** e o código
CRC **54D16EAB**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000004937-7

SEI Nº 10153231v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 46, 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a manifestação favorável ao “ACEITE” no “Estrutura SUAS” referente às Emendas Parlamentares do Grupo I - 2026, Recurso Federal – OGU/2026.”

A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Virtual Extraordinária do dia 07 de abril de 2026 à aprovação do “ACEITE” no “Estrutura SUAS” das Emendas Parlamentares Federais relacionadas abaixo:

INDICAÇÕES DE EMENDAS FEDERAIS				
ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR
Hospital Espirita Euripedes Barsanulfo	01.269.083/0001-81	-	520870720260001 - GND3 - 2026	R\$100.000,00
Associação Pestalozzi de Goiânia	01.287.416/0001-03	-	520870720260002 - GND3 - 2026	R\$100.000,00
Centro de Trabalho Comunitário - CTC	37.880.499/0001-89	-	520870720260003 - GND3 - 2026	R\$155.777,00
Associação dos Surdos de Goiânia	02.105.435/0001-26	-	520870720260004 - GND3 - 2026	R\$100.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia - APAE	01.240.688/0001-40	-	520870720260005 - GND3 - 2026	R\$200.000,00
Associação Seara -Servindo, Educando, Acolhendo, Restaurando com Amor	15.341.457/0001-37	-	520870720260006 - GND3 - 2026	R\$100.000,00
Associação Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza - ASCAFESO	07.118.381/0001-57	-	520870720260009 - GND3 - 2026	R\$100.000,00
Associação Tio Cleobaldo	11.308.531/0001-62	-	520870720260010 - GND3 - 2026	R\$100.000,00
Associação Assunção	11.879.956/0001-21	-	520870720260011 - GND3 - 2026	R\$150.000,00
Associação Semente da Vida - Projeto Semear	05.039.050/0001-04	-	520870720260013 - GND3 - 2026	R\$200.000,00
Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã	01.639.913/0001-15	-	520870720260014 - GND3 - 2026	R\$100.000,00
Associação dos Id. Jd. Bal. Meia Ponte e Bairros Adjacentes	02.398.669/0001-09	-	520870720260015 - GND3 - 2026	R\$100.000,00
Associação Polivalente São José	12.922.582/0001-42	-	520870720260016 - GND3 - 2026	R\$100.000,00

INDICAÇÕES DE EMENDAS FEDERAIS				
Associação Tio Cleobaldo	11.308.531/0001-62	-	520870720260017 - GND3 - 2026	R\$300.000,00
Associação de Apoio às Vítimas de Câncer no Estado de Goiás - AAVCEG	07.295.905/0001-85	-	520870720260019 - GND3 - 2026	R\$100.000,00
Sociedade Assistencial de Goiás - SAG	10.728.047/0001-20	-	520870720260020 - GND3 - 2026	R\$200.000,00
Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo	25.006.149/0001-09	-	520870720260021 - GND3 - 2026	R\$100.000,00
Associação dos Id. Jd. Bal. Meia Ponte e Bairros Adjacentes	02.398.669/0001-09	-	520870720260022 - GND3 - 2026	R\$300.000,00
Associação Servos de Deus	00.097.394/0001-48	-	520870720260023 - GND3 - 2026	R\$150.000,00
Associação Santa Teresinha do Menino Jesus	20.923.500/0001-02	-	520870720260024 - GND3 - 2026	R\$200.000,00
Associação de Servos Sagrada Família - Oficina Zélia Guérin	17.439.987/0001-48	-	520870720260007- GND3 - 2026	R\$200.000,00
Associação Tio Cleobaldo	11.308.531/0001-62	-	520870720260008 - GND3 - 2026	R\$100.000,00
Obras Sociais do Centro Espírita "O Consolador"	24.809.360/0001-05	-	520870720260012 - GND3 - 2026	R\$300.000,00
Associação Beija Flor	01.720.501/0001-05	-	520870720260018 - GND3 - 2026	R\$250.000,00
Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás - ADFEGO	02.917.870/0001-55	-	520870720260025 - GND3 - 2026	R\$280.000,00
Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF	37.942.521/0001-78	-	520870720260026 - GND4 - 2026	R\$1.500.000,00

Considerando,

a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

d) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;

e) a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências";

f) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que "Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais";

g) a Resolução nº. 037/2026, de 01 de abril de 2026, que "Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" no "Estrutura SUAS" referente às Emendas Parlamentares do Grupo I - 2026, Recurso Federal – OGU/2026." E ainda, a Resolução nº. 039/2026, de 10 de abril de 2026, que "Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" no "Estrutura SUAS" referente às Emendas Parlamentares do Grupo I - 2026, Recurso Federal – OGU/2026."

h) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião virtual da Plenária Extraordinária no dia 07 de maio de 2026, conforme ATA nº 426.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” das emendas federais no “Estrutura SUAS”, Recurso Federal – OGU/2026, referentes à listagem abaixo relacionada:

INDICAÇÕES DE EMENDAS FEDERAIS					
ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
Hospital Espirita Euripedes Barsanulfo	01.269.083/0001-81	-	520870720260001 - GND3 - 2026	R\$100.000,00	ACEITE
Associação Pestalozzi de Goiânia	01.287.416/0001-03	-	520870720260002 - GND3 - 2026	R\$100.000,00	ACEITE
Centro de Trabalho Comunitário - CTC	37.880.499/0001-89	-	520870720260003 - GND3 - 2026	R\$155.777,00	ACEITE
Associação dos Surdos de Goiânia	02.105.435/0001-26	-	520870720260004 - GND3 - 2026	R\$100.000,00	ACEITE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia - APAE	01.240.688/0001-40	-	520870720260005 - GND3 - 2026	R\$200.000,00	ACEITE
Associação Seara - Servindo, Educando, Acolhendo, Restaurando com Amor	15.341.457/0001-37	-	520870720260006 - GND3 - 2026	R\$100.000,00	ACEITE
Associação Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza - ASCAFESO	07.118.381/0001-57	-	520870720260009 - GND3 - 2026	R\$100.000,00	ACEITE
Associação Tio Cleobaldo	11.308.531/0001-62	-	520870720260010 - GND3 - 2026	R\$100.000,00	ACEITE
Associação Assunção	11.879.956/0001-21	-	520870720260011 - GND3 - 2026	R\$150.000,00	ACEITE
Associação Semente da Vida - Projeto Semear	05.039.050/0001-04	-	520870720260013 - GND3 - 2026	R\$200.000,00	ACEITE
Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã	01.639.913/0001-15	-	520870720260014 - GND3 - 2026	R\$100.000,00	ACEITE
Associação dos Id. Jd. Bal. Meia Ponte e Bairros Adjacentes	02.398.669/0001-09	-	520870720260015 - GND3 - 2026	R\$100.000,00	ACEITE
Associação Polivalente São José	12.922.582/0001-42	-	520870720260016 - GND3 - 2026	R\$100.000,00	ACEITE
Associação Tio Cleobaldo	11.308.531/0001-62	-	520870720260017 - GND3 - 2026	R\$300.000,00	ACEITE
Associação de Apoio às Vítimas de Câncer no Estado de Goiás - AAVCEG	07.295.905/0001-85	-	520870720260019 - GND3 - 2026	R\$100.000,00	ACEITE
Sociedade Assistencial de Goiás - SAG	10.728.047/0001-20	-	520870720260020 - GND3 - 2026	R\$200.000,00	ACEITE
Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo	25.006.149/0001-09	-	520870720260021 - GND3 - 2026	R\$100.000,00	ACEITE

Associação dos Id. Jd. Bal. Meia Ponte e Bairros Adjacentes	02.398.669/0001-09	-	520870720260022 - GND3 - 2026	R\$300.000,00	ACEITE
Associação Servos de Deus	00.097.394/0001-48	-	520870720260023 - GND3 - 2026	R\$150.000,00	ACEITE
Associação Santa Teresinha do Menino Jesus	20.923.500/0001-02	-	520870720260024 - GND3 - 2026	R\$200.000,00	ACEITE
Associação de Servos Sagrada Família - Oficina Zélia Guérin	17.439.987/0001-48	-	520870720260007- GND3 - 2026	R\$200.000,00	ACEITE
Associação Tio Cleobaldo	11.308.531/0001-62	-	520870720260008 - GND3 - 2026	R\$100.000,00	ACEITE
Obras Sociais do Centro Espírita "O Consolador"	24.809.360/0001-05	-	520870720260012 - GND3 - 2026	R\$300.000,00	ACEITE
Associação Beija Flor	01.720.501/0001-05	-	520870720260018 - GND3 - 2026	R\$250.000,00	ACEITE
Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás - ADFEGO	02.917.870/0001-55	-	520870720260025 - GND3 - 2026	R\$280.000,00	ACEITE
Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF	37.942.521/0001-78	-	520870720260026 - GND4 - 2026	R\$1.500.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos oito dias do mês de maio de 2026.

GIZELLY ALVES BORGES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGyn

Goiânia, 08 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelly Alves Borges, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 08/05/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10143331** e o código CRC **EDCD5AB0**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

PROCESSO SEI Nº: 26.10.000002943-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH.

CONTRATADA: BONNER DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA – CNPJ: 53.187.034/0001-01

OBJETO: Locação de banheiros químicos móveis

FUNDAMENTO LEGAL I: Fundamentado em contratação direta por dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**
- **VALOR GLOBAL (TOTAL): R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20263650082440108226933903900229.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2026.

DATA DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP: 07/05/2026

EERIZÂNIA ENEAS DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 07/05/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 08/05/2026, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10104581** e o código CRC **BCF05BEF**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000002943-0

SEI Nº 10104581v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2026

PROCESSO SEI Nº: 25.14.000005848-5

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): IHG - INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA (CENTRO DE ONCOLOGIA IHG), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **01.275.163/0001-40**.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ [5.615.052,74] ([cinco milhões, seiscentos e quinze mil, cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos])**

· **VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ [53.904.506,28] ([cinquenta e três milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos])**

· **VALOR GLOBAL ESTIMADO (TOTAL): R\$ [336.903.164,25] ([trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e três mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte cinco centavos])**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 05 anos, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 30 de Abril de 2026.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente - IMAS

Goiânia, 05 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 05/05/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10093727** e o código CRC **EB3AB637**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 130/2026

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1615/2026, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1007/2026, nos autos do processo de nº 26.14.000000487-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº **31 e 36, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 141.124,27 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos)**, referente ao período de **18/02/2026 à 28/02/2026** e mês de **março de 2026**, quando houve a prestação de serviço de sustentação do Software de Gestão de Assistência Médica incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, entre outros, para atender a demanda aos usuários do IMAS, pelo prestador **ASERT SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.923.731/0001-60**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/05/2026, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10148328** e o código CRC **F6959066**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.14.000000487-9

SEI Nº 10148328v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 132/2026

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2196/2026, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1019/2026, nos autos do processo de nº 26.14.000000552-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 262, **com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 4.414.439,49 (Quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2026, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.275.163/0001-40**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS

Goiânia, 11 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/05/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10156663** e o código CRC **E799828E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.14.000000552-2

SEI Nº 10156663v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 134, 11 DE MAIO DE 2026

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLINA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

Em atendimento a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37.

Tendo em vista o Memorando 35 (10137368), emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 47/2025 - GERCOR/AGCMG.

Face a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da Comissão, no Processo SEI nº 22.16.000001197-5, e a finalização do prazo estipulado na Portaria nº 001/2026 (9009913), prorrogada pela Portaria 89 (9682052).

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 22.16.000001197-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, previamente designada pela Portaria nº 47/2025 - GERCOR/AGCMG, publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8.613, de 02 de setembro de 2025, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

1. Flávio Pereira Gonçalves, matrícula nº 803855-01, Presidente;
2. Alessandra Pereira Santos de Moraes, matrícula nº 800392-01, Vogal;
3. Ronaldo José de Matos, matrícula nº 789410-01, Secretário.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão primar pela busca da verdade real, obedecendo-se aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e a garantia da utilização, pelos interessados, dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, inaugurados pelo Processo SEI nº 22.16.000001197-5, finalização do prazo da Portaria nº 001/2026 (9009913), prorrogada pela Portaria 89 (9682052).

Art. 7º Portaria Instaura PAD nº 001/2026 (SEI nº9009913), prorrogada pela Portaria nº 89/2026 (SEI nº 9682052), serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/05/2026.

Registre-se. Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo da AGCMG

Data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 11/05/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10152355** e o código CRC **582E2DC2**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000002786-5

SEI Nº 10152355v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 49, 08 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

1. Considerando a necessidade de observância, por esta Companhia, dos Contratos de Concessão do SIT-RMTC e respectivos termos aditivos vigentes, bem como, das diretrizes e normas estabelecidas pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – CDTC, além dos princípios do equilíbrio econômico-financeiro inerentes aos contratos administrativos;

2. Considerando a Deliberação-CDTC nº 022, de 15 de dezembro de 2025 (9115068), que determinou a esta Companhia, a adoção das providências necessárias à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria econômico-financeira, por empresa de grande porte e de notória especialização, para atendimento de suas finalidades institucionais;

3. Considerando o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026 (9220421) elaborado pela Diretoria de Operações da CMTC;

4. Considerando a Nota Técnica de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (9220439) emitida pela Diretoria de Operações da CMTC;

5. Considerando a Declaração (9802028) expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;

6. Considerando o Parecer Jurídico nº 009/2026 (9857297) exarado pela Chefia da Advocacia Setorial da CMTC;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização de despesa, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 30, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 13.303/2016, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GRANDE PORTE E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, DESTINADOS À ELABORAÇÃO, REVISÃO, VALIDAÇÃO E AUDITORIA DOS CÁLCULOS DE REEQUILÍBRIO**

ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PRIMEIRO CICLO CONTRATUAL DAS CONCESSÕES, BEM COMO, ANÁLISE, REVISÃO E VALIDAÇÃO DAS PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO SEGUNDO CICLO CONTRATUAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – RMTC, observadas as condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência nº 001/2026 (9350134) produzido pela Diretoria de Operações da CMTC, posteriormente retificado no evento SEI nº 10064931, a empresa **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 59.527.788/0015-37**, em razão da elevada complexidade técnica do objeto contratual, bem como, da notória qualificação e especialização de sua equipe técnica, detentora de experiência comprovada em consultoria e auditoria econômico-financeira em projetos correlatos no setor de mobilidade urbana, no **valor total de R\$ 1.063.388,00** (um milhão, sessenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais), correspondente a 2.160 (duas mil cento e sessenta) horas de trabalho, com taxa média de R\$ 492,31 (quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos) por hora, conforme a Proposta Comercial de Prestação de Serviços apresentada (9727902) e o Empenho (10138404), documentos integrantes do presente processo administrativo SEI nº 26.31.000000203-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 10/05/2026, às 02:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10138957** e o código CRC **713EE1F6**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 51, 08 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando os documentos instrutórios do Processo Administrativo SEI nº 26.31.000001086-1, bem como, a Declaração (10112243) expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização de despesa, **por dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE**, destinados à reposição do estoque do almoxarifado, visando ao atendimento das necessidades de manutenção da sede e asseio das dependências e dos funcionários desta Companhia, observados os itens e quantitativos constantes do Memorando nº 20/2026 (9940453) expedido pelo Núcleo de Material e Patrimônio da CMTC, tendo como vencedora da cotação, **pelo critério de proposta global mais vantajosa, observada a exigência de cotação mínima de 70% (setenta por cento) dos itens pelo menor preço, sem prejuízo do atendimento aos critérios de qualidade estabelecidos**, a empresa **ULTRALIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 42.078.086/0001-15**, em razão da melhor relação custo-benefício apresentada, considerando o parâmetro de qualidade do item 01 (papel higiênico) e o menor preço para os itens nº 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, perfazendo o **valor total de R\$ 4.562,44** (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme o orçamento (10109122), o Mapa de Preços (10109101) e o Empenho (10109165), documentos integrantes do presente processo administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 10/05/2026, às 02:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10149200** e o código CRC **1E45C20C**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 03/2026

PROCESSO nº: 001702.2026-58

INDENIZANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

INDENIZADA: VEREADORA LUDMYLLA DA SILVA MORAIS

OBJETO: Reconhece o direito ao ressarcimento de despesas referentes à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), em favor da Vereadora Ludmylla da Silva Moraes, relativo ao mês de março/2026, tendo em vista o requerimento para pagamento de reembolso nº 01/2026, datado de 01/04/2026, conforme documentação apresentada nos autos nº 001702.2026-58 e com fundamento na Lei nº 11.308, de 30 de dezembro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 8.239,28 (oito mil e duzentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2026.

O INSTITUTO PATRIS, Organização Social, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade dispensa de licitação nº 04/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médicos, químicos, equip./acessórios, material de escritório/informática, enxoval/rouparia e material de higiene/limpeza para o Hospital da Mulher e Maternidade Célia Câmara, conforme especificações disponíveis nas ID'S 1524749, 1524731, 1524724, 1524711, 1524704 e 1524696. Entrega das propostas até 21/05/2026, 23h55, via plataforma eletrônica <https://site.apoiocotacoes.com.br/>. Goiânia/GO, 12/05/2026. Comissão de Compras e Contratações.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

MARCELLA FABYANNA SANTANA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 16.884.470/0001-52, torna público que requereu a Secretaria de Eficiência -SEFIC, a **Licença de Instalação e Operação**, para Atividades: médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, atenção ambulatorial não especificada anteriormente, apoio e gestão da saúde com endereço na: Avenida Deputado Jamel Cecílio número 2690, Qd. B26, Lt 16/17, Sala 1503 3 1507, Ed. Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia -GO - CEP 74.810-100.

SPE VEREDAS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 17.276.985/0001-85, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC a **Licença Ambiental Prévia Nº 47321/2026 com validade até 04/05/2030, Processo nº 47.321**, para a implantação e construção de empreendimento situado na Rua do Ouro, esquina com Rua Gladiolo e Rua do Crisantemo, Quadra 15, Lotes 10/25, Loteamento Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO.

A EMPRESA SPLIT GINASTICA ARTISTICA ELDORADO LTDA, COM NOME DE FANTASIA DE SPLIT GINASTICA ARTISTICA, inscrita no CNPJ 51.129.667/0001-20, torna público que requereu da SEFIC (Secretaria da Eficiência) e Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo de **Licença Ambiental de Adesão e Compromisso (LAC)** para as seguintes atividades: 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico; 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, desenvolvidas na Avenida Lorenzo, nº 348, Quadra 06, Lote 08, Residencial Porto Seguro, Goiânia, Goiás, Cep 74366-115.

TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A, CNPJ: 09.625.762/0099-61, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação para a Implantação e Construção** de empreendimento residencial situado na Alameda Portal da Mata com Rua PTM-7 com a Rua FG-23, Quadras 9, Residencial Portal da Mata, Goiânia – Goiás. CEP: 74.684-495.